



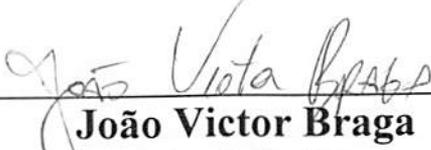
CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 01 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de janeiro de 2025**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0201007/2025**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, **João Victor Braga** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede/MA, em 02 de janeiro de 2025.



João Victor Braga
Câmara Municipal de Cantanhede/MA



CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 02 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0201007/2025

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal, o senhor Lúcio Mauro Araújo da Silva, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

TESOURARIA

Responsável pela formalização da demanda:

TARCÍSIO RAFAEL REIS DAS NEVES

1. Justificativa

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. Manifesta-se a necessidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 Um dos papeis institucionais da Câmara e atuar como a voz do povo, formulando propostas que atendem às necessidades dos munícipes. Diariamente os vereadores são abordados e cobrados sobre respostas e soluções aos problemas que a população enfrenta.

1.2.2. Por vezes, os vereadores limitam-se a conversar informalmente sobre tais problemas entre si problemas entre si ou a debater em sessão, sem que isso se transforme em algo tangível, como um projeto de lei, uma indicação ou uma resolução.

1.2.3 Um dos fatores que contribui para a baixa produção legislativa é a falta de assessoria técnica quanto à elaboração de políticas públicas. A contratação de uma assessoria específica contribuirá desde a redação até a aprovação de atos legislativos, permitindo a correta definição do problema, soluções propostas, atores envolvidos, medidas de acompanhamento e correções a serem aplicadas.

1.2.4 Observe-se, por exemplo, a análise de projetos de lei de natureza orçamentária, como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Já se tentou emendar tais leis, de modo a adequá-las aos problemas apresentados pelos vereadores. Nunca se teve sucesso na emenda destas leis, pois falta aos edis o conhecimento técnico necessário sobre direito financeiro.

1.2.5 A Câmara Municipal não dispõe de servidores efetivos capazes de resolver estes problemas, os quais se arrastam há várias legislaturas. A Câmara não tem um quadro de servidores com nível técnico minimamente adequado ao enfrentamento das questões aqui propostas. Com isso, haverá uma perpetuação da posição de mero aprovador de lei do Executivo e o desamparo da população.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 03 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

1.2.6 Assim, a contratação de uma assessoria técnica especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário poderá resolver os problemas acima apontados, além daqueles que surgirão naturalmente.

1.2.7. Além disso, a complexidade das matérias tratadas no âmbito legislativo e a necessidade de interpretações legais atualizadas tornam imprescindível o acompanhamento de profissionais capacitados e especializados. A sociedade de advogados contratada poderá. **Emitir pareceres técnicos:** Oferecendo subsídios jurídicos seguros para a tomada de decisões por parte dos parlamentares e dos gestores administrativos da Câmara. **Acompanhar processos administrativos e judiciais:** Representando e defendendo os interesses da Câmara em órgãos judiciais, administrativos e perante o Ministério Público. **Elaborar e revisar normas e documentos:** Garantindo a adequação às exigências legais de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros instrumentos normativos.

1.2.8. Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal, além de contribuir para a eficácia e a transparência na gestão pública. Ressalta-se que a escolha de uma sociedade de advogados segue os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pertinente, garantindo a contratação com base em critérios técnicos e financeiros adequados.

2. Resultados Almejados com a Contratação:

2.1. A contratação de uma sociedade de advogados para prestação de assessoria e consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Cantanhede/MA tem como objetivo principal atender de maneira eficiente e qualificada às demandas legais e normativas que envolvem o exercício das funções legislativas e administrativas da Casa.

2.2. Dentre os resultados esperados, destaca-se o fortalecimento da segurança jurídica, essencial para garantir que todas as ações do Legislativo Municipal estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo questionamentos ou nulidades. A atuação especializada dos advogados contribuirá para a eficiência administrativa, assegurando maior celeridade na elaboração de pareceres técnicos, revisão de documentos e na condução de processos administrativos e judiciais.

2.3. Além disso, a consultoria jurídica visa oferecer suporte direto na formulação de projetos de lei, decretos e resoluções, aprimorando a qualidade técnica e legal dos instrumentos normativos. Esse apoio é fundamental para atender às necessidades legislativas da população de forma eficaz e transparente.

2.4. Outro resultado relevante esperado é a defesa robusta dos interesses institucionais da Câmara, seja no âmbito administrativo ou judicial, garantindo a representatividade qualificada da Casa em todas as instâncias. Por fim, almeja-se que a parceria com a sociedade de advogados reforce o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a eficiência e a legalidade, promovendo uma gestão pública que inspire confiança e esteja alinhada aos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública.

3. Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 09 RUB. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

3.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MAivos.	MÊS	12

4. POSSÍVEL SOLUÇÃO

4.1. Foi realizado consulta aos portais de transparências dos órgãos públicos, constatando que os serviços são prestados escritórios especializados na prestação de serviços de assessoria. Foi identificado a presença do escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, uma empresa com sede na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, com histórico sólido de prestação de serviços jurídicos, com vasta experiência através do seu proprietário o senhor advogado Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB/MA 6677, proprietário da marca Gestão Blindada, conhecida em várias redes sociais, além da sua larga experiência na Administração Pública.

Cantanhede/MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Tarcísio Rafael Reis das Neves

Tarcísio Rafael Reis das Neves

Tesoureiro



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 05 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Cantanhede/MA, 02 de janeiro de 2025

DESPACHO

Ao Senhor
João Victor Braga

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, solicitamos que seja realizada pesquisa de preços de mercado, conforme processo administrativo 0201007/2025.

Atenciosamente,


Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 93 RUB. 8

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 06 RUB. 8

CONTRATO Nº 20230006

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, E O ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Cantanhede - MA, inscrita no CNPJ nº 63.440.689/0001-95, com sede na Avenida Dep. Lister Caldas, nº 1544, Centro, Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, o senhor Raimundo Nonato Nunes Martins, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº 053020712014-6 e CPF nº 482.881.013-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jefferson Wallace Gomes Martins França, registrado na OAB/MA 6677, portador do CPF nº 781.957.643-04, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº 20230006, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de assessoria especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 - Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 99 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 07 RUB. 8

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de assessoria especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário.	Mês	10	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001
PROJETO ATIVIDADE: 0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução é limitada a 31 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 95 RUB. 8

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 08 RUB. 8

Parágrafo único. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidente da Câmara Municipal, designando um servidor como fiscal, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 - Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 96 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 09 RUB. 8

de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES



CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 97 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 10 RUB. 8

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

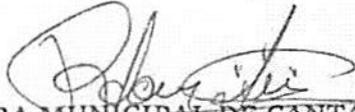
O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

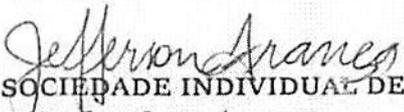
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cantanhede/MA, 08 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
RAIMUNDO NONATO NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 06.298.037/0002-05
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
CONTRATADA

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 – Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146



Fls.	131
Ass.	Ferreira

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 11 RUB. ✓

Processo Administrativo nº 003/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA E A
EMPRESA FRANCISCO RODRIGUES DOS
SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.779.540/0001 00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65620-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.165.973-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.136.351/0001-83, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1, Edifício Comercial São Luís Office, Sala 109, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65.030-015, neste ato representada por seu representante legal Sr. Francisco Rodrigues Dos Santos Netto, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.532.343-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 003/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 003/2023, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

FF:



posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Projeto Básico passam a integrar este contrato.

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 12 RUB. 8

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA	MÊS	12	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Consultoria e Pareceres ao Poder Legislativo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;
- 4.2. Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro;
- 4.3. Consultoria técnico-jurídicas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa;
- 4.4. Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro.
- 4.5. Pareceres na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas;
- 4.6. Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante.

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187
E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

FF:



4.7. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado são totalmente diferentes das exercidas pelo Procurador da Câmara Municipal/Assessor Jurídico nomeado em folha, conforme disposição transcrita nas Decisões do TCE 40.2004 e 725.2002.

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 13 RUB 8

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Órgão: 01 – Câmara Municipal
- II. Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
- III. Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
- IV. Classificação Econômica: 3.3.90.35 – Serviços De Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Fls.	134
Ass.	Ferreira

CANTANHEDE / MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 14 RUB. 4

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187
E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

FR



11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

13.2. São obrigações da Contratante:

13.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

13.2.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

13.2.4. colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

CANTANHEDE/MA
PROC 0201007/2025
FLS 16

Fls. RUB 836
Ass. *Ferreira*

13.2.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. São obrigações da Contratada:

13.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.4.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.4.3. manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

13.4.4. assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

13.4.5. providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

13.4.6. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

13.4.7. atender os servidores da Câmara Municipal e seus entes na sede da empresa ou por outro meio remoto, para orientações técnicas específicas;

13.4.8. não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução dos serviços;

13.4.9. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

13.4.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

FF



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso I, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso III, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso IV, da Lei);

iv) **Multa**: (art. 87, inciso II, da Lei):

- 1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@email.com

FA:



15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

FF



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na legislação vigente, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei.

17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II e demais diplomas legais pertinentes.

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

FA:



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 20

RFB 8 140
Ass. *Felício*

20.2. É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Coelho Neto (MA), 13 de janeiro de 2023.

José Ribamar dos Santos Alves Júnior

José Ribamar dos Santos Alves Júnior
Representante legal do CONTRATANTE

Francisco Rodrigues Dos Santos Netto

Francisco Rodrigues Dos Santos Netto
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

Almir Torres de Carvalho
Diretor/Presidente
Portaria 426/2021

Almir Torres de Carvalho
Diretor/Presidente
Portaria 426/2021

Fls.	142
Ass.	Feeosta

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 004/2023 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.501/0001-00, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria de Investimentos e Licenciamento de Sistema de Gestão de Investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais). Almir Torres de Carvalho, Diretor/ Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

Eu, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando as informações, documentos e pareceres conclusivos exarados pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno contidos nestes autos, RATIFICO e HOMOLOGO o presente processo nos seguintes termos:

- Processo Administrativo nº 003/2023
- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023
- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.
- Contratado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 33.136.351/0001-83
- Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
- Valor total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais),
- Item Orçamentário:
Órgão. 01 - Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Coelho Neto(MA), 01 de fevereiro de 2023

Almir Torres de Carvalho
Diretor/Presidente
Portaria 426/2021

Esse termo se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo assim, autorizo a assinatura do TERMO DE CONTRATO, após a realização da DESPESA com a emissão do respectivo EMPENHO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do Processo Administrativo nº003/2023 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA TIMONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.581.164/0001-24, referente a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 17.196,00 (Dezessete mil cento e noventa e seis reais). Almir Torres de Carvalho, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Coelho Neto (MA), 13 de janeiro de 2023.

José Ribamar dos Santos Alves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, inscrita sob CNPJ nº 06.779.540/0001-00.
CONTRATADA: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 33.136.351/0001-83, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Órgão: 01 - Câmara Municipal. Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal. Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Classificação Econômica: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, 13 de janeiro de 2023. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR - Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

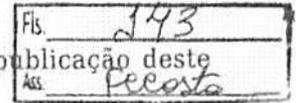
Eu, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando as informações, documentos e pareceres conclusivos exarados pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno contidos nestes autos, RATIFICO e HOMOLOGO o presente processo nos seguintes termos:

- Processo Administrativo nº 004/2023
- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023
- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.
- Contratado: A. AZEVEDO ABREU CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.041.632/0001-31
- Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
- Valor total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
- Item Orçamentário:
Órgão: 01 - Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Esse termo se fundamenta no inciso II do artigo 25 da

Lei Federal nº 8.666/93. Sendo assim, autorizo a assinatura do TERMO DE CONTRATO, após a realização da DESPESA com a emissão do respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.



Coelho Neto (MA), 13 de janeiro de 2023.

José Ribamar dos Santos Alves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, inscrita sob CNPJ nº 06.779.540/0001-00.
CONTRATADA: A. AZEVEDO ABREU CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.041.632/0001-31, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Órgão: 01 - Câmara Municipal. Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal. Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Classificação Econômica: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, 13 de janeiro de 2023. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR - Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando as informações, documentos e pareceres conclusivos exarados pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno contidos nestes autos, RATIFICO e HOMOLOGO o presente processo nos seguintes termos:

- Processo Administrativo nº 005/2023
- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023
- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

CONTRATO Nº 2011/2024



PROCESSO DE ORIGEM
INEXIGIBILIDADE nº 001/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2024



OBJETO CONTRATUAL
Prestação de serviços de assessoria jurídica especializada para o acompanhamento dos processos de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



VALOR CONTRATUAL
R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 08/11/2024
FINAL: 08/12/2025



DADOS DO CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.216.559/0001-30, com sede na Rua Almirante Barroso, 25, Bom Jardim, Maranhão, CEP 65.380-000, neste ato representado pela sua Superintendente Sr.(a) **NÁDIA NASCIMENTO DE BRITO**, portadora do RG nº 019647192002-5 SSP/MA e CPF nº 021.949.493-21, doravante denominado **CONTRATANTE**.



DADOS DO CONTRATADO
A empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.070.313/0001-30, localizada na Rua Miquerinos, nº 1, Edif. Golden Tower Sala 216, Bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís - MA. Representada pelo Dr. **Edmundo Soares do Nascimento Neto**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 14.136 e com o CPF nº 002.840.063-19, residente e domiciliado na Rua Farol, s/nº, Apt. 2024, Edifício Dellamare Bairro: Ponta do Farol, na cidade de São Luís – MA CEP: 65.077-450, doravante denominada **CONTRATADA**.



FISCAL DO CONTRATO
Rafaela Soares Matias, portadora do CPF nº 004.571.293-01

PREÂMBULO

Aos 08 de novembro de 2024, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA,

RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 25- CENTRO CEP: 65.380-000 – BOM JARDIM –
MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

compareceram os acima identificados, que entre si justas e contratadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa de notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada para o acompanhamento dos processos de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro art. 74, III, alínea c) da Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE APOSETADORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – MA.	12	MÊS	15.000,00	180.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/11/2024 e encerramento em 08/11/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

- oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do fornecimento da proposta.
- 16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.32.00.09.272.0043.2124 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. P. J.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIVRE ACESSO

16.1 - É obrigado, conforme o caso, a contratada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme o art. 43 da Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV
CNPJ:06.216.559/0001-30
Email: bomprev2021@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1 – O contrato e demais documentos vinculados a este instrumento poderão ser enviado via e-mail para o contratado e a assinatura deverá ser realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa.

17.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

17.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133. de 2021. bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º. Parágrafo 2º. da Lei n. 12.527. de 2011. c/c art. 7º. Parágrafo 3º. inciso V, do Decreto n. 7.724. de 2012.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

19.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jardim – MA, 08 de novembro de 2024

ASSINATURAS

NADIA
NASCIMENTO DE
BRITO:02194949321

Assinado de forma digital por NADIA
NASCIMENTO DE BRITO:02194949321
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=07139935000100,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=NADIA NASCIMENTO DE
BRITO:02194949321
Dados: 2024.11.08 09:15:21 -03'00'

NÁDIA NASCIMENTO DE BRITO
Superintendente
CONTRATANTE

EDMUNDO SOARES
DO NASCIMENTO
NETO:00284006319

Assinado de forma digital por
EDMUNDO SOARES DO
NASCIMENTO
NETO:00284006319
Dados: 2024.11.08 12:28:27
-03'00'

NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.070.313/0001-30
Edmundo Soares do Nascimento Neto
CPF nº 002.840.063-19
CONTRATADA

**RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 25- CENTRO CEP: 65.380-000 – BOM JARDIM –
MA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

DESPACHO

Cantanhede/MA, 02 de dezembro de 2025

Ao senhor,
Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Informações sobre Pesquisa de Preços para Serviços de Consultoria Técnica Administrativa

Prezado Sr.

Após a realização das pesquisas de mercado referentes à prestação de serviços de consultoria técnica jurídica:

- Foi encontrado um valor mensal de **R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, mensais, totalizando um valor global de **R\$ 128.000,04 (cento e vinte e oito mil e quatro centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

Informamos que foi realizado pesquisas de preços para contratação do objeto em pauta, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.

Os valores de referência adotados foi a média dos preços obtidos na pesquisa.

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no



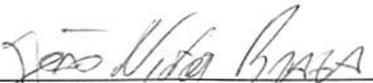
CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 39 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório com todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

Atenciosamente,



João Victor Braga
Câmara Municipal de Cantanhede



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 35 RUB. 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Por meio do DFD nº 0201007/2025, atesta a necessidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA:

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Tarcísio Rafael Reis das Neves - (Tesoureiro), Integrante Requisitante;
- II. João Victor Braga – (Secretário do Gabinete), Integrante Técnico;

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Cantanhede/MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Inexigibilidade de Licitação.

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

2. Necessidade da Contratação

2.1 Um dos papéis institucionais da Câmara e atuar como a voz do povo, formulando propostas que atendem às necessidades dos munícipes. Diariamente os vereadores são abordados e cobrados sobre respostas e soluções aos problemas que a população enfrenta.

2.2. Por vezes, os vereadores limitam-se a conversar informalmente sobre tais problemas entre si problemas entre si ou a debater em sessão, sem que isso se transforme em algo tangível, como um projeto de lei, uma indicação ou uma resolução.

2.3 Um dos fatores que contribui para a baixa produção legislativa é a falta de assessoria técnica quanto à elaboração de políticas públicas. A contratação de uma assessoria específica contribuirá desde a redação até a aprovação de atos legislativos, permitindo a correta definição do problema, soluções propostas, atores envolvidos, medidas de acompanhamento e correções a serem aplicadas.

2.4 Observe-se, por exemplo, a análise de projetos de lei de natureza orçamentária, como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Já se tentou emendar tais leis, de modo a adequá-las aos problemas apresentados pelos vereadores. Nunca se teve sucesso na emenda destas leis, pois falta aos edis o conhecimento técnico necessário sobre direito financeiro.

2.5 A Câmara Municipal não dispõe de servidores efetivos capazes de resolver estes problemas, os quais se arrastam há várias legislaturas. A Câmara não tem um quadro de servidores com nível técnico minimamente adequado ao enfrentamento das questões aqui propostas. Com isso, haverá uma perpetuação da posição de mero aprovador de lei do Executivo e o desamparo da população.

2.6 Assim, a contratação de uma assessoria técnica especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário poderá resolver os problemas acima apontados, além daqueles que surgirão naturalmente.

2.7. Além disso, a complexidade das matérias tratadas no âmbito legislativo e a necessidade de interpretações legais atualizadas tornam imprescindível o acompanhamento de profissionais capacitados e especializados. A sociedade de advogados contratada poderá. **Emitir pareceres técnicos:** Oferecendo subsídios jurídicos seguros para a tomada de decisões por parte dos parlamentares e dos gestores administrativos da Câmara. **Acompanhar processos administrativos e judiciais:** Representando e defendendo os interesses da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

em órgãos judiciais, administrativos e perante o Ministério Público. **Elaborar e revisar normas e documentos:** Garantindo a adequação às exigências legais de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros instrumentos normativos.

2.8. Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal, além de contribuir para a eficácia e a transparência na gestão pública. Ressalta-se que a escolha de uma sociedade de advogados segue os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pertinente, garantindo a contratação com base em critérios técnicos e financeiros adequados.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades Câmara Municipal de Cantanhede/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

3.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria jurídica voltada a administração pública. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

- A empresa ou sociedade de advogados deve ser regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Todos os profissionais envolvidos devem possuir inscrição ativa e válida na OAB.
- Demonstrar experiência na prestação de serviços jurídicos, preferencialmente no setor público ou legislativo.

3.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

3.3.1. A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua** dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente da Câmara. O prazo de resposta para demandas deverá ser de imediato para questões urgentes e não superior a 24 horas para assuntos rotineiros.

4. Levantamento do Mercado

4.1. Para atender à necessidade de contratação, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

4.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

4.2.1. Soluções de Mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos que prestam serviços de consultoria jurídica. A opção encontrada foi a prestação de serviços através de escritório de advocacia (sociedade de advogados).

4.3. Pesquisa de Fornecedores

4.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de consultoria em licitações, contratos administrativos e controle interno em diversas câmaras e órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

4.3.2. Entre os escritórios identificados como prestadores potenciais, destaca-se o escritório **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, uma empresa com sede na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05.

4.4. Sobre a Escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

4.4.1 O escritório Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia foi criado em 2004 e tem à frente o advogado Jefferson Wallace Gomes Martins França, inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, contando com 20 (vinte) anos de experiência. Consoante currículo Latte, o profissional detém as seguintes qualificações:

- É Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro, com foco em Políticas Públicas.
- Detém MBA em Direito Público, pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro;
- É administrador, graduado pela Universidade Estadual do Maranhão (2001);
- Foi professor de instituições de ensino superior públicas e privadas, e preparatórios para concurso públicos, lecionando as disciplinas direito constitucional, direito financeiro, direito tributário, direito processual civil e direito empresarial por mais de 10 (dez) anos;
- Participou de inúmeras bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação, tanto como examinador, como na condição de orientador;
- Foi advogado do Banco da Amazônia S/A, sociedade de economia mista federal, durante 7 anos;
- Foi Procurador-Geral do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA entre 2014 e 2017;
- Foi assessor jurídico do Município de São Mateus do Maranhão em 2014;
- Foi Procurador-Geral do Município de Dom Pedro-MA em 2017;
- Foi procurador do Município de Bacabal entre 2019 e 2023;
- Foi assessor jurídico do Município de Marajá do Sena entre 2016 e 2023;
- Foi assessor do Município de Santa Inês em 2023;
- Através de seu escritório, atuou na defesa da Câmara Municipal de Cantanhede e para as Prefeitura Municipal de Satubinha e de Cantanhede.

Além das atribuições acima, em seus contratos anteriores, o escritório demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

4.5. Justificativa para Seleção no Levantamento

4.5.1. Escritório de Advocacia JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi identificado como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, considerando os seguintes fatores:

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos:** Escritório de Advocacia JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA já presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em diversos municípios da região, inclusive para este órgão, o que garante que a empresa está familiarizada com a realidade administrativa e os desafios enfrentados por órgãos públicos no cumprimento das normas legais.
- **Notória especialização:** JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui notória especialização em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos municípios.
- **Capacidade técnica profissional:** JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é composto por advogados especializados em assessoria e consultoria jurídica, direito administrativo e gestão pública, todos com vasta experiência prática e teórica, o que assegura a qualidade do serviço prestado.

5. Estimativa de Quantidade para Contratação

5.1. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de consultoria técnica administrativa foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

5.2. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

5.3. Essa estimativa considera a necessidade de uma assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

06. Estimativas do valor da Contratação e Quantitativos

06.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria jurídica no âmbito do legislativo municipal foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 10.666,67	R\$ 128.000,04

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

- **Suporte Técnico:** emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

8. Justificativa da Contratação

8.1. Esses serviços são essenciais para assegurar que os atos praticados pela Câmara estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente e para evitar eventuais nulidades ou questionamentos futuros.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

9.1.1. A contratação de uma sociedade de advogados para prestação de assessoria e consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Cantanhede/MA/MA tem como objetivo principal atender de maneira eficiente e qualificada às demandas legais e normativas que envolvem o exercício das funções legislativas e administrativas da Casa.

9.1.2. Dentre os resultados esperados, destaca-se o fortalecimento da segurança jurídica, essencial para garantir que todas as ações do Legislativo Municipal estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo questionamentos ou nulidades. A atuação especializada dos advogados contribuirá para a eficiência administrativa, assegurando maior celeridade na elaboração de pareceres técnicos, revisão de documentos e na condução de processos administrativos e judiciais.

9.1.3. Além disso, a consultoria jurídica visa oferecer suporte direto na formulação de projetos de lei, decretos e resoluções, aprimorando a qualidade técnica e legal dos instrumentos normativos. Esse apoio é fundamental para atender às necessidades legislativas da população de forma eficaz e transparente.

9.1.4. Outro resultado relevante esperado é a defesa robusta dos interesses institucionais da Câmara, seja no âmbito administrativo ou judicial, garantindo a representatividade qualificada da Casa em todas as instâncias. Por fim, almeja-se que a parceria com a sociedade de advogados reforce o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a eficiência e a legalidade, promovendo uma gestão pública que inspire confiança e esteja alinhada aos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

11. Impacto Ambiental

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

12. Problema a Ser Resolvido pela Contratação

12.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

13. Melhor Solução para a Demanda Apresentada

13.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

14. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação

14.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

15. Conclusão

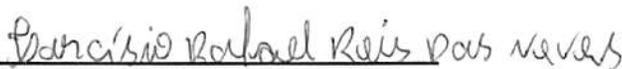
16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

16.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que o Escritório de Advocacia JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA no que tange à prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica. A contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal.

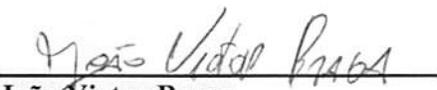
Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2025.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.



Tarcísio Rafael Reis das Neves
Tesoureiro
Integrante Requisitante



João Victor Braga
Secretário do Gabinete
Integrante Equipe Técnica



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 42 RUB. 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Estudo Técnico apresentado possui as informações necessárias para que a Administração prossiga com o processo de contratação.

Por isso, aprovo o Estudo Técnico Preliminar pelas razões nele expostas.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2025.


Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 43 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

MEMORANDO

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2025

À Senhora
Raquel Coimbra de Souza
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Cantanhede/MA

Prezada,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, no valor médio estimado de R\$ 128.000,04 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 44 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Ao Excelentíssimo
Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cantanhede/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. Terceiro pessoa jurídica
VALOR: R\$ 108.000,00 - SUPLEMENDADO

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2025


Raquel Coimbra de Souza
CRC: MA 013094/O-5
Contadora



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 45 RUB. 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

Ao Excelentíssimo
Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara
NESTA

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Setembro de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa objeto da inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesas 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiro pessoa jurídica.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2025


Raquel Coimbra de Souza
CRC: MA 013094/O-5
Contadora



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 46 RUB. 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Lúcio Mauro Araújo da Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. Terceiro pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo médio estimado de **RS 128.000,04** (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2025.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, conforme projeto básico possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2025.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 48 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Memorando

Cantanhede/MA, 06 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Tarcísio Rafael Reis das Neves
Tesoureiro
Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezada,

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 77 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Memorando

Cantanhede/MA, em 06 de janeiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA
Nesta.

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tarcísio Rafael Reis das Neves

Tarcísio Rafael Reis das Neves

Tesoureiro

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

1.2. Especificação do Serviço

1.2.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

Consultoria Jurídica:

- Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias legislativas e administrativas.
- Orientação na interpretação e aplicação das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes à atuação do legislativo municipal.
- Suporte técnico em questões jurídicas relacionadas à elaboração e tramitação de projetos de lei, decretos, resoluções e outras proposições legislativas.

Defesa dos Interesses do Legislativo Municipal:

- Representação jurídica da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos.
- Elaboração de defesas, recursos e demais peças processuais em casos que envolvam os interesses da Câmara.
- Acompanhamento de demandas judiciais que envolvam vereadores, servidores e o próprio órgão legislativo.

Acompanhamento Técnico:

- Monitoramento e orientação quanto ao cumprimento das normas de direito administrativo, constitucional e legislativo.
- Acompanhamento de auditorias, inspeções e diligências promovidas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Ministério Público.

Mediação e Conciliação:

- Atuação na mediação de conflitos internos no âmbito legislativo.
- Apoio jurídico para resolução de controvérsias entre o legislativo e outros poderes municipais.

Elaboração e Revisão de Documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

- Revisão e adequação de regimentos internos, leis orgânicas e outras normativas internas da Câmara.
- Redação de termos de ajustamento de conduta, contratos e convênios.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento da legislação e a eficiência dos processos licitatórios e contratuais da administração municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades Câmara Municipal de Cantanhede/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

6.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria jurídica voltada a administração pública. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

- A empresa ou sociedade de advogados deve ser regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Todos os profissionais envolvidos devem possuir inscrição ativa e válida na OAB.
- Demonstrar experiência na prestação de serviços jurídicos, preferencialmente no setor público ou legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

6.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

3.3.1. A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua** dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente da Câmara. O prazo de resposta para demandas deverá ser de imediato para questões urgentes e não superior a 24 horas para assuntos rotineiros.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

10.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 10.666,67	R\$ 128.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. Terceiro pessoa jurídica

12. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

2. Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades câmara municipal conforme o cronograma acordado.

4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Cantanhede com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

12.2 Obrigações da Contratante:

12.2.1. A Câmara Municipal de Cantanhede/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Câmara Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. Acompanhamento e Fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

13. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

14.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. Inexecução Total ou Parcial do Contrato:

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. Atrasos na Execução dos Serviços:

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. Descumprimento das Normas Técnicas:

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

6. Quebra de Confidencialidade:

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

14.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência:

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. Multas:

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

- **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

- **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal da Câmara Municipal de Cantanhede por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. Rescisão Unilateral do Contrato:

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

14.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. Atraso nos Pagamentos:

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

14.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

1. Indenizações à Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

• A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. Rescisão Bilateral ou Judicial:

• A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2 Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF):

• Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

15.3 Requerimento de Empresário, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social

• Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

15.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

• Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

15.5 Cadastro de Contribuintes Municipal:

• Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver.

15.6 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

• Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

15.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa do Estado

• Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

15.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município

• Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

15.9 Certificado de Regularidade do FGTS:

• Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

• Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

15.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

15.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovante de Inscrição do escritório e responsáveis técnicos na OAB;
- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

•

16. CONCLUSÃO

19.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas Câmara Municipal de Cantanhede/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, para garantir a correta observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normais administrativas.

19.2. Essa contratação é essencial para garantir os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, a adequação aos preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Câmara Municipal.

19.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

19.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

19.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.



CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 58 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

19.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal, assegurando os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Tarcísio Rafael Reis das Neves
Tarcísio Rafael Reis das Neves
Tesoureiro



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 59 RUB. J

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

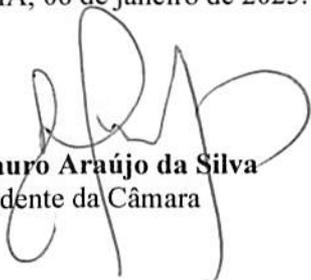
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas.

Cantanhede/MA, 06 de janeiro de 2025.


Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

OFÍCIO Nº 003/2025 - CMC

Ao Escritório

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA

CEP: 65.465-000

CNPJ: 06.298.037/0002-05

Assunto: Seleção para prestação de serviços de consultoria técnica jurídica e Encaminhamento do Termo de Referência.

Senhores,

Câmara Municipal de Cantanhede/MA, por intermédio do Presidente da Câmara, tem a satisfação de informar que a escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi selecionada para prestar os serviços de consultoria jurídica no âmbito do legislativo municipal de Cantanhede/MA.

Em anexo a este ofício, segue o **Termo de Referência**, documento que define todos os requisitos e especificações necessários para a contratação. Solicitamos que a empresa tome ciência das condições estabelecidas e, caso haja interesse em formalizar a contratação com este órgão, encaminhe uma proposta contendo os seguintes itens:

1. **Proposta Comercial:**

- Proposta com validade mínima de 90 (noventa) dias.
- Valores mensais e totais.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. **Informações do Representante Legal:**

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato e E-mail.

3. **Declaração de Conhecimento do Termo de Referência:**

- A proposta deverá conter declaração expressa de que a empresa está ciente e concorda com as exigências de contratação constantes no Termo de Referência.

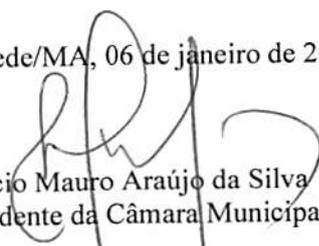
4. **Documentação Exigida:**

- Toda a documentação referente a qualificação técnica da empresa deve ser encaminhada junto com a proposta.

Certos de sua atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cantanhede/MA, 06 de janeiro de 2025.


Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 - CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 61 RUB. 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 06.298.037/0002-05



Cantanhede/MA, 07 de janeiro de 2025.

**Assunto: Proposta de preços -
resposta do Ofício 003/2025 - CMC**

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 62 RUB. 8

Ilmo. Sr.
LÚCIO MAURO ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Cantanhede-MA

Prezado Presidente,

Apresenta-se a proposta de preços para Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada.

Os serviços a serem prestados pela empresa contempla:

1. Consultoria Jurídica:

- a. Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias legislativas e administrativas.
- b. Orientação na interpretação e aplicação das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes à atuação do legislativo municipal.
- c. Suporte técnico em questões jurídicas relacionadas à elaboração e tramitação de projetos de lei, decretos, resoluções e outras proposições legislativas.

2. Defesa dos Interesses do Legislativo Municipal:

- a. Representação jurídica da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos.
- b. Elaboração de defesas, recursos e demais peças processuais em casos que envolvam os interesses da Câmara.

 (98) 98111-2621

 contato@jeffersonfranca.com.br

 Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Caiçau, São Luís - MA
CEP: 65071-380





- c. Acompanhamento de demandas judiciais que envolvam vereadores, servidores e o próprio órgão legislativo.

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 63 RUB. 8

3. Acompanhamento Técnico:

- a. Monitoramento e orientação quanto ao cumprimento das normas de direito administrativo, constitucional e legislativo.
- b. Acompanhamento de auditorias, inspeções e diligências promovidas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Ministério Público.

4. Mediação e Conciliação:

- a. Atuação na mediação de conflitos internos no âmbito legislativo.
- b. Apoio jurídico para resolução de controvérsias entre o legislativo e outros poderes municipais.

5. Elaboração e Revisão de Documentos:

- a. Revisão e adequação de regimentos internos, leis orgânicas e outras normativas internas da Câmara.
- b. Redação de termos de ajustamento de conduta, contratos e convênios.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Valor total global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Preços válidos por 90 (noventa) dias.

Prazo de execução conforme termo de referência e contrato.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA 130 – CNPJ 06.298.037/0002-05
Jefferson Wallace G. M. França
Sócio-Administrador
OAB/MA 6677





CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 64 RUB. 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 06.298.037/0002-05



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 65 RUB. 8

OAB - MA 01/10/2020 13:46:00 BRT



10.0000.2020.007016-9

ILMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DO MARANHÃO.

**JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed.
Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, com
seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seção sob o nº 130 do Livro
de Registros de Sociedades de Advogados em 28/05/2004, requer à V.Sa. a
averbação da Alteração contratual anexa, nos termos do Artigo 15 do Estatuto
da Advocacia e da OAB, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos
Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que pede deferimento.

São Luís, 20 de Setembro de 2020.

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS FRANÇA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA
Dados: 2020.09.25 13:16:50 -03'00'

Jefferson Wallace G. M. França
Advogado - Sócio titular
OAB/MA 6677

Telefone: (98) 98111-2621/ (98) 98111-2300
e-mail: contato@gestaoblindada.com.br/ jeffersonfranca@hotmail.com

Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307. Calhau.
São Luís – MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621.

1



Jefferson França
Advocacia

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 06.298.037/0001-24
4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF 781.957.643-04, residente e domiciliado na Rua Projetada, quadra 60, casa 16, Jardim Eldorado, Turu, São Luís-MA, único sócio de **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Secional sob o nº 130 do Livro de Registros de Sociedades de Advogados em 28/05/2004 têm justa e contratada a presente, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - Fica criada uma filial da sociedade com sede na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, com destaque de capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e objeto social de prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA 2ª - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 3ª. Em vista das alterações acima deliberadas, resolve-se consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF nº 781.957.643-04, residente e domiciliado na Rua Santa Felicidade, quadra 60, casa 16, Jardim Eldorado, Turu - São Luís-MA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, inscritas na OAB/MA, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307, Calhau, São Luís - MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621. 2



Jefferson França
Advocacia

Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil cotas) quotas no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV - DAS FILIAIS

Cláusula 4ª - A Sociedade tem filial na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, com destaque de capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e objeto social de prestação de serviços de advocacia.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, Jefferson Wallace Gomes Martins França, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307. Calhau.
São Luís - MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621.

3



Jefferson França
Advocacia

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 8ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO IX - FORO CONTRATUAL

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 12. - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

São Luís, 20 de Setembro de 2020.

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA
Dados: 2020.09.25 13:16:01 -03'00'

Jefferson Wallace G. M. França
Advogado - Sócio titular
OAB/MA 6677

Testemunhas:

SELMA MARIA DA COSTA
CRUZ FRANCA:80510175368

Assinado de forma digital por
SELMA MARIA DA COSTA CRUZ
FRANCA:80510175368
Dados: 2020.09.25 11:17:48 -03'00'

Nome completo:
RG:
CPF:

**RAFAEL SILVA
TEIXEIRA**

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Dados: 2020.09.25 10:52:05 -03'00'

Nome completo:
RG:
CPF:

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9, fl. 22, a 4ª (quarta) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307. Calhau.
São Luís - MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621.

4



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2425448

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/11/2020, às 09:52. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 24/11/2020, às 09:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2425-448B-49**.

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04324357

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

6677

NOME
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

FILIAÇÃO
FRANCISCO SILVA FRANÇA
FÁTIMA GOMES MARTINS FRANÇA

NACIONALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE INSCRIÇÃO
28/03/1979

RG
1088621996 - SSPMA

CPF
781.957.643-04

POSSE DE ONSERVAÇÃO E TÍTULO
SIM

VIA EXPECIÇÃO EM
01 14/07/2008

JOSÉ CALDAS GOMES
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.298.037/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO TV TRAVESSA DOS LOPES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.465-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTANHEDE	UF MA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO JEFFERSONFRANCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8111-2300/ (98) 8111-2621
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2025 às 11:59:37 (data e hora de Brasília).



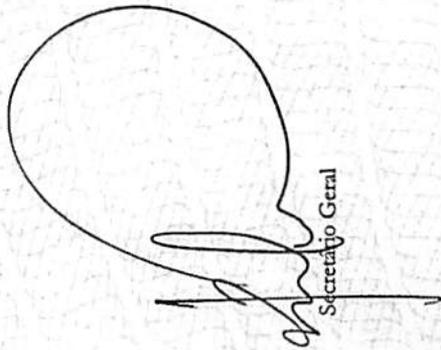
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

O Diretor da ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, em 09/08/2019, confere o título de Mestre em Administração Pública a

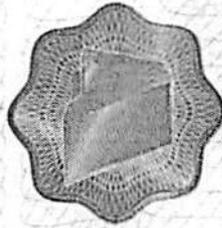
Jefferson Wallace Gomes Martins França

nascido em 26 de março de 1979, nacional do Brasil, natural do Maranhão, cédula de identidade nº 108662199-6, órgão expedidor SEJSP/MA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

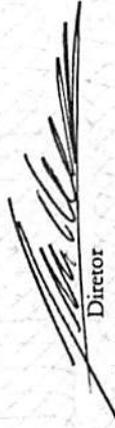
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020



Secretário Geral



Diplomado



Diretor



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

Natural de São Luís - MA, nascido(a) em 26 de março de 1979, cart. de identidade nº 1086621996 - SESP

Certificado do Curso

MBA EXECUTIVO EM DIREITO: PÚBLICO

Nível especialização (lato sensu), com 420 horas-aula, concluído em 22 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

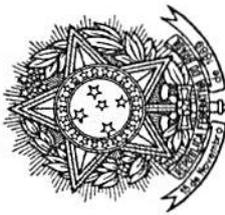
Joaquim Falcão

Diretor

DIREITO RIO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 79 RUB. 8

1ª Vª



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5. 152 DE 21-10-1966



O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia quatro de setembro de dois mil e três, confere a

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

nacionalidade Brasileira naturalidade Maranhense
 nascido (a) a 26 de março de 1979 identidade nº 1674563 SSP/MA, o presente Diploma de

BACHAREL EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.
 São Luís (MA), 05 de setembro de 2003

[Signature]
 Reitor

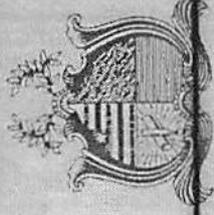
[Signature]
 Pro-Reitor de Ensino

[Signature]
 Diplomado

CANTANHEDE/MA
 PROC. 0201007/2025
 FLS. 75 RUA 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de ADMINISTRAÇÃO em 27 DE MARÇO DE 2002.

confere o título de ADMINISTRADOR

a JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

nascido (a) a 26 DE MARÇO DE 1979

nacionalidade BRASILEIRA naturalidade SÃO LUÍS-MA

carteira de identidade nº 108662199-6-GEIUSP/MA e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Antônio da Silva Santos
Pro-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis

Sao Luis(MA), 08 de JULHO de 2003.

Jefferson Wallace Gomes Martins França
Diplomado

CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 76 RUB. 8



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Rua Dico Veiga, s/n° – Centro
Alto Alegre do Maranhão – MA.

PORTARIA Nº 14 /2014

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes afetas ao caso,

RESOLVE:

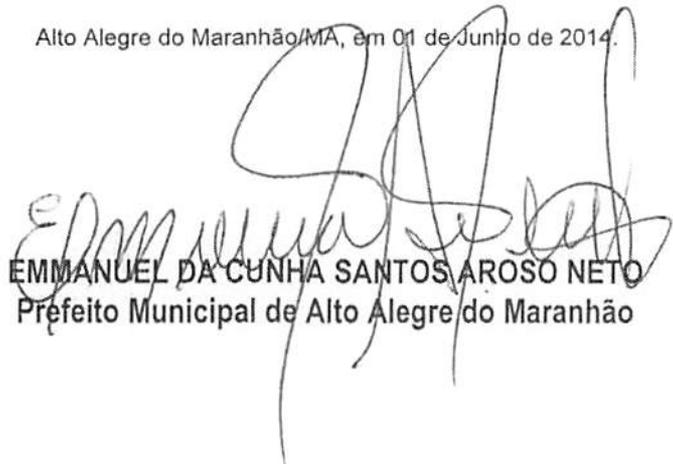
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA CPF nº 781.957.643-04, OAB/MA nº 6.677, PROCURADOR GERAL do Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 2º. O PROCURADOR GERAL deterá os poderes de representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Municipal, podendo praticar todos os atos do processo, inclusive receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, em 01 de Junho de 2014.



EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5311

CONTRATO Nº 45/2022

PROCESSO Nº 50902.006094/2021-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO E À RECUPERAÇÃO DE DEPÓSITOS RECURSAIS, JUDICIAIS E BLOQUEIOS REALIZADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE E JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-700, neste ato representado por seus Diretores, **CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 307131 e CPF nº 033.699.918-61; **ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA**, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade nº. 044047392-4-MD e inscrito no CPF n. 843.994.147-15; e **ROBERTO SANTOYO**, Diretor Técnico-Comercial, portador da cédula de identidade nº. 295.778-MB e inscrito no CPF nº. 504.434.887-20, conforme disposições estatutárias.

CONTRATADA:

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0002-05, com sede na Travessa dos Lopes, SN, Centro, Cantanhede/MA, CEP 65465-000, neste ato representada pelo seu único sócio **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, inscrito no CPF nº 781.957.643-04, portador da Carteira de Identidade nº 1086621996 SEJUSP/MA e advogado inscrito na OAB/MA 6677, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 44/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022, tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, cuja realização foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua 1749ª Reunião, conforme Resolução nº 392/2022, datada de 18/02/2022 e Proposição DP nº 04/2022, datada de 16/02/2022, e em observância às disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codern.com.br, Lei nº 10.520/2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 12.546/2011 (BRASIL MAIOR) quando for o caso, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO E À RECUPERAÇÃO DE DEPÓSITOS RECURSAIS, JUDICIAIS E BLOQUEIOS REALIZADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro: Rege-se-á este contrato pelas disposições contidas nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecer e aceitar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando os termos da lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global máximo estimado deste contrato é de **R\$ 276.739,65 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

Parágrafo Primeiro: Os licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com a determinação contida no Acórdão nº 155/2018 – TCU.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A referida contratação iniciará o pagamento das parcelas fixas e sucessivas, após o atendimento das solicitações homologadas pela comissão fiscalizadora do contrato, com datas de vencimento definidas de acordo com as normas de pagamento institucionais e as condições estabelecidas a seguir:

Produto	Quantidade estimada	Valor Unitário	Total
Quando houver a localização do depósito recursal, judicial ou bloqueio e a documentação demonstrar quem recebeu o valor, contudo não houver possibilidade de retorno desse valor para a CODERN, sendo possível apenas a baixa contábil da escrituração realizada		R\$ 250,00 (valor por processo)	R\$

<p>Quando houver a localização do depósito recursal, judicial ou bloqueio e o valor esteja disponível nos autos e possa retornar para a CODERN por meio de transferência bancária.</p> <p>Havendo o efetivo recebimento do valor pela CODERN na conta bancária informada e realizada a escrituração contábil do valor.</p> <p>Será pago um percentual de x% sobre o valor que retornou aos cofres da CODERN*.</p>		4,70% sobre o valor efetivamente recebido pela CODERN*.	R\$
<p>Quando o processo tiver sido incinerado, não sendo possível a localização e destinação do valor junto a instituição bancária (por intermédio de certidão do banco oficial), a certidão de incineração do tribunal que viabilize a baixa contábil do valor junto à CODERN permitirá o pagamento de valor fixo à Contratada.</p>		R\$ 250,00 (valor por processo)	R\$
<p>Quando houver a localização do depósito recursal, judicial ou bloqueio e o valor esteja disponível nos autos contudo, o juízo responsável entenda que o retorno aos cofres da CODERN não é possível, liberando o valor para outro processo da CODERN, mediante documentação que demonstre essa transferência entre processos de forma a permitir a correta escrituração contábil do valor.</p>		R\$ 250,00 (valor por processo)	
Valor total	178 processos	RS	RS**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, devendo o faturamento ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por Lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: A CODERN não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados, ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--------------------	--

Parágrafo Oitavo: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Nono: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007 e alterações posteriores, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2.007.

Parágrafo Décimo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: O êxito será verificado quando apresentada a documentação pela Contratada e o valor em questão for efetivamente baixado pela Contabilidade da CODERN ou ainda, quando o valor for efetivamente recebido na conta bancária da CODERN e a contabilidade da CODERN realize a respectiva baixa contábil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O(s) preço(s) ofertado(s) e considerado(s) no presente contrato é (são) fixo(s) e irremovível (eis) pelo prazo de 12 meses.

6. CLAUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária sob o Projeto “2.205.900.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além daquelas previstas no Termo de Referência do Edital:

Parágrafo Primeiro: caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o serviço se for o caso;
- c) Designar um servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável pela execução deste Contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- f) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

Parágrafo Segundo: caberá a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Entregar equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados/funcionários, de acordo com as necessidades e conforme previsto na legislação vigente e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- d) A empresa Contratada deverá comprovar o pagamento dos salários de seus empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo observar a legislação referente ao 13º salário, independentemente do recebimento de sua fatura do mês anterior.
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) manter preposto seu, aceito pela CONTRATANTE, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- h) sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato; e
- i) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro: No ato da assinatura do termo de contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, do contrário reserva-se a Contratante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social-COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da

retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e ficará impedido de licitar e contratar com a CODERN pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da fatura do mês, em caso de descumprimento de prazos, e de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula, não impedindo que a CODERN rescinda unilateralmente o contrato, nem que aplique outras sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: No caso de Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODERN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODERN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, será descontada da garantia do respectivo contratado e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas letras “a” e “c” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas no item 11.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Oitavo: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CODERN, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Parágrafo Segundo: Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos a CODERN, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA a CODERN, será feita por meio de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e

seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Se a CODERN julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexistir pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, no valor de R\$ 11.069,60 (onze mil sessenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 4% (quatro por cento) do valor previsto no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: o atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO; e
- e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “a” a “d” desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá requerer à CODERN a liberação ou restituição da referida garantia.

Parágrafo Quinto: Se a garantia for prestada por caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, esta será depositada na Conta Corrente 11682-3, Agência 3795-8 junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da CODERN, cuja garantia será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.

Parágrafo Sexto: Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a extinção do contrato.

Parágrafo Sétimo: Casos de isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a.1. Caso fortuito ou força maior;
 - a.2. Alteração das obrigações contratuais, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - a.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - a.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- b) Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.
- c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VINCULAÇÕES

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 – Processo nº 44/2022, e seus Anexos e à Proposta de Preços da licitante vencedora, firmada em 23/09/2022, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR

E OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco que integra o Termo Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e, e,
- e) Outras informações relevantes.

Parágrafo Único - É vedada a alteração ou celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Leite Santana, Analista Portuário: Economista**, em 29/11/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara de Oliveira Petrovich, Técnico Portuário - Assistente Administrativo**, em 29/11/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 29/11/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 29/11/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6239930** e o código CRC **C78614DD**.



Referência: Processo nº 50902.006094/2021-78



SEI nº 6239930

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5311

CONTRATO N.º 06854/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A SOCIEDADE JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações em Salvador/BA – CECOT/SA, CNPJ/MF sob nº 00.360.305/5614-83, situada na Av. Santos Dumont, Km 6, Ed. André Guimarães Helitower, 4º andar, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740, neste ato representada pelo Coordenador de Centralizadora, Rogério Gordilho Tavares, inscrito no CPF/MF sob nº 362.308.125-68, ou pela Substituta Eventual, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 17/12/2019, às Fls. 035 do Livro 0911, Ordem n.º 000509, no 8º Ofício de Notas de Salvador/BA,, daqui por diante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a Sociedade, **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **06298037000205**, com sede na Travessa Travessa Dos Lopes, N° Sn , Centro, Cantanhede/MA, CEP 65465000, neste ato representada por **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA**, inscrito no CPF/MF sob nº **781.957.643-04**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC) e legislação correlata aplicável, do Edital nº 312/2023-5688 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços jurídicos, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa (judicial e ou administrativa) à Caixa Econômica Federal, **Unidade Jurídica de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte**, para atendimento das regiões abrangidas pelas Unidades e Comarcas sediadas nesse Estado, em todas as respectivas Subseções da Justiça Federal, todas as Comarcas da Justiça Estadual e todas as Varas do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte; assim como perante quaisquer outras que venham a ser criadas no âmbito da competência de atuação do Jurídico Regional de Natal/RN. Da mesma forma, para atuação perante o **Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN**; o **Tribunal de Justiça do RN** e as **Turmas Recursais do Juizado Especial Federal**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

- II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade, na forma prevista no Edital;
- IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- VI. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- VII. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA.
- III. observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VI. repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

VII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

IX. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

X. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI. efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XII. levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;

XIII. receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV. fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à unidade CENTRALIZADORA respectiva, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XV. digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVI. informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XVIII. comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XIX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XX. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, *caput* e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXVIII. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXIX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIII. na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXIV. apresentar lista dos atos praticados e todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXXV. providenciar a assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este contrato, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXVIII. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XXXIX. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XL. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações.

XLI. Ainda é obrigação da contratada:

1. executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

1.2 É obrigação da CONTRATADA Informar de maneira formal e imediata à Caixa quanto qualquer informação acerca de quaisquer valores financeiros que exista ou passe a existir em processo sob a sua gestão (da Contratada); seja tal informação advinda de terceiros ou da própria Caixa, cujo montante esteja em desacordo com os limites de valores condizentes com os processos que podem ser conduzidos por Sociedade Terceirizada; seja em função de definição normativa, seja em virtude de orientação formal entregue à CONTRATADA, pela Caixa.

2. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

3. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

4. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

5. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
6. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
8. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
9. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
10. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
11. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
12. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
13. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 13.1 manter sede ou filial em Natal/RN, assim como corpo jurídico com inscrição regular na OAB/RN e recursos humanos administrativos adequados para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

13.1.1 no caso de interessados estabelecidos em outras unidades federativas, faculta-se aos mesmos o prazo de 90 (noventa) dias para proceder à instalação de sede; filial ou representação em Natal/RN, bem como proceder à regularização da respectiva sociedade de advogados, se assim exigido pela OAB/RN, visando ao atendimento das obrigações contratadas.

14. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica; bem como prestar os serviços técnicos jurídicos especializados, segundo a presente contratação, exclusivamente pelo seu corpo técnico, que deverá executar direta e pessoalmente as obrigações que lhes couberem, conforme se contrata.

14.1 A prestação dos serviços será da incumbência única dos advogados apresentados no certame. No caso de distribuição de serviços para outros advogados, a contratada deverá solicitar antecipadamente à Caixa a inclusão/cadastramento dos respectivos profissionais, apresentando à unidade jurídica gestora do contrato - JURIR/NA – documentação dos mesmos, relacionada à qualificação técnica conforme previsão contida no respectivo Edital de credenciamento atrelado a este contrato.

15. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

17. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

18. diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

19. dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

20. prestar atendimento com cordialidade e efetividade dentro das regras contidas no presente instrumento;

21. alocar profissionais com experiência técnica e experiência profissional comprovada

22. prestar informações precisas e efetivas, atentando para os princípios da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;
23. zelar para a boa execução dos serviços técnico-profissionais, com conhecimento apropriado dos serviços contratados;
24. entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.
25. devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;
26. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
27. responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
28. facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
29. não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;
30. não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
31. substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CAIXA, por outro de mesma qualificação ou superior;
32. em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
33. não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

34. comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
35. na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.
36. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
37. a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
38. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;
39. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
40. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
41. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
42. utilizar somente recursos de terceiros devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;
43. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais da CAIXA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão de obra.

44. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho.

Parágrafo Segundo - São responsabilidades da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexa deste Contrato (Anexo VII do Edital).

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE. Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes da realização dos respectivos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) Quando o 5º (quinto) dia do mês subsequente não coincidir com dia útil, a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no dia útil antecedente.

b) Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

c) A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

d) A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

e) A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

f) Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

g) Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

h) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;

b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo - Nos processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.5.1 do AE 061, que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Segundo - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5%, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I - Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Quinto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I - Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sexto - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais

como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 98 e seguintes do RLCC.

Parágrafo Sexto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);
- III - Quando houver subcontratação não permitida, cessão, transferência, caução, ou uso em operações financeiras de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;
- IV - Quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;
- V - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;
- VI - Na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;
- VII - Na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;
- VIII - Nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- XI - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- XII - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- XIII - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos X, XI, XII e XIII será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Nono - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Pela aplicação da segunda notificação operacional no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quarto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – Neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sexto- a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Décimo - As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Quarto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no SAP e item de acompanhamento orçamentário nº 5303-05 – **Despesas com Serviços Técnicos de Advogados**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, vedada a subcontratação da parte de maior relevância do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), mediante autorização prévia da CAIXA.

Parágrafo Único - O CONTRATADO deve encaminhar à CAIXA solicitação prévia com as devidas justificativas e a demonstração da habilitação técnica da Subcontratada, para análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas no Art. 178 da Lei 14.133/22 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde:

IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (Índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento;
- III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.
- II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.
- III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.
- IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo quinto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

- Termo de Referência;
- Tabela de remuneração das sociedades contratadas;
- Código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação (VERIFICAR ITEM XXXVI DA CLAUSULA TERCEIRA);
- Declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos;
- Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA
Dados: 2023.08.21 15:32:46 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA**

Nome: Jefferson Wallace Gomes
Martins Franca
CPF(MF): 781.957.643-04

Esta assinatura digital abrange o contrato, a "Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos" (fls.28) e o "Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA" (fls. 32).

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANEIDE DANTAS PARANHOS
Data: 16/08/2023 17:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº 06854/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AOS JURÍDICOS REGIONAIS, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a Pré-Qualificação de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futuro credenciamento mediante a celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de naturezas consultiva; administrativa e contenciosa, ao Jurídico Regional da CAIXA em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para atendimento do que consta definido no item 1.2.1 do respectivo Edital

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa, dentre as Sociedades contratadas, pelo Jurídico Regional da CAIXA..

2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para determinada Sociedade que aceite o específico serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.

2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos.

2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional da CAIXA ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais assinalados no Edital (TJ, TRT, TR JEF etc.).

- 2.6** Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.
- 2.7** Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.
- 2.8** Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.
- 2.9** A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.
- 2.10** O Jurídico sede de Tribunal poderá definir que o acompanhamento dos processos em grau recursal se dê por advogado do quadro ou credenciado. Também poderá a Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Nestas hipóteses haverá rateio de honorários sucumbenciais ou decorrentes de acordo, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.
- 2.11** A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição (exceto TRF) sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).
- 2.12** Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.13** Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.

2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.

2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.

2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.

2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.

2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;

II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e na Tabela (Anexo VII), que integram este Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e nas instruções da CONTRATADA.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.

3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.

3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.

3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento prevista no Anexo VII (Tabela de Remuneração), salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.

3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.12 A CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e a regulamentações dos órgãos competentes.

3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VI).

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio digital, magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens etc.

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 06854/2023
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

Nome: Jefferson Wallace Gomes Martins Franca
CPF (MF): 781.957.643-04

ANEXO III DO CONTRATO Nº 06854/2023

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 06854/2023**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita(o) no **06298037000205**, por meio do seu representante devidamente constituído, **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

Nome: Jefferson Wallace Gomes Martins Franca
CPF (MF): 781.957.643-04

ANEXO V DO CONTRATO Nº 06854/2023**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Preencher e apresentar quando for solicitado pelo Gestor Operacional

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do Representante/Preposto
da Empresa Contratada

ANEXO VI DO CONTRATO Nº 06854/2023

Assinar e apresentar somente se a empresa for optante do Simples Nacional

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Travessa Travessa Dos Lopes, Sn, Centro, Cantanhede/MA, CEP.: 65465000, inscrita no CNPJ sob nº 06298037000205, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

JEFFERSON
WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA
Dados: 2023.08.21 15:33:48 -03'00'

Assinatura do Responsável

ANEXO VII DO CONTRATO Nº 06854/2023

**TERMO DE SIGILO NO ACESSO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS
TRABALHISTAS**

CONTRATADO/DECLARANTE: Jefferson França Sociedade Individual De Advocacia	CNPJ: 06298037000205
	NÚMERO DO CONTRATO: 06854/2023

Declaro ter permissão de acesso às informações sobre processos trabalhistas no SIJUR/Portal DIJUR, necessárias à execução do contrato em referência, doravante denominado CONTRATO, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo de Sigilo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e no interesse da CAIXA;
2. observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA;
3. não utilizar os acessos conferidos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao cumprimento do CONTRATO.
4. não utilizar os acessos para copiar ou remover informações de propriedade da CAIXA e pessoais de empregados, sem autorização da CAIXA;
5. comunicar imediatamente a CAIXA qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas previstas no presente Termo de Sigilo; e,
6. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no presente Termo de Sigilo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades previstas no presente Termo de Sigilo não possuem prazo determinado; e,
- o descumprimento de qualquer item deste Termo de Sigilo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 325 do Código Penal.

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

JEFFERSON

WALLACE GOMES

MARTINS FRANCA

Assinado de forma digital
por JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS FRANCA
Dados: 2023.08.21 15:34:41
-03'00'

Nome: Jefferson Wallace Gomes Martins Franca
CPF(MF): 781.957.643-04

**ANEXO VIII
TABELA DE REMUNERAÇÃO****1.1 TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista)**

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	RS 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	RS 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	RS 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutífera (18)	RS 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutífera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	RS 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	RS 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	RS 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	RS 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	RS 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	RS 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	RS 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitoria ou de terceiros	RS 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	RS 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	RS 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	RS 150,00
POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	RS 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	RS 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitoria e à terceiros	RS 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou pericia judicial (17)	RS 50,00
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	RS 50,00

MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARRAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGÊNCIA TIPO 1: Análise de processo com elaboração de relatório simplificado (em modelo a ser definido pela CAIXA) / Diligência em ato extrajudicial/ Pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/ Elaboração de cálculos em modelo específico a ser definido pela unidade jurídica (6) (9) (10)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligência específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00

Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$	600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$	600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$	300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$	300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$	150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$	100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km		R\$ 0,00
De 51 a 100 km		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km		R\$ 70,00

Observações:

- A remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração)

- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

- (1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora apazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.

- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) O ato somente será remunerado se decorrer de solicitação e autorização expressa da Unidade Jurídica Demandante.
- (10) Análise / Diligência / pesquisas em Cartório / Cálculo: remuneração por processo, inclusive referente a processos terceirizados [aplica-se a regra do item (9)]; protocolo de peças quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9); Não será remunerado simples resposta a consulta, prestação ordinária de informação ou relatório mensal de andamento processual, mediante simples alimentação do portal jurídico ou solicitações diversas, por qualquer meio, inclusive, de autorizações, subsídios, de pagamentos, de levantamentos, inclusive por meio dos módulos do Portal Jurídico, tais como Notas Jurídicas, Consultas, Custas, Alvarás, GED, etc., salvo solicitação ou autorização expressa e específica.
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.

1.2 TABELA DE REMUNERAÇÃO TRABALHISTA

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONTESTAÇÃO – Defesa trabalhista	R\$ 300,00
ACORDO – Acordo feito pela Caixa	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 1 - Audiência de instrução ou UNA (3)	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de conciliação/inicial sem instrução (3)	R\$ 100,00
EMBARGOS TIPO 1 - Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00

EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença ou de acórdão	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
IMPUGNAÇÃO - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 100,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO EM GERAL - Recurso (resposta) (13) (14)	R\$ 300,00
CONTRARRAZOES EM GERAL - Contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 150,00



CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
FLUIG CONTRATO Nº 457574

CONTRATO Nº. 2023.0035.3.00.50.55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/ES, O CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO – CINDES, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO - IDEIES E O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FINDES – CONEF E JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 8º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.151.645/0001-44, doravante denominada **FINDES**, o **CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO - CINDES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, Ed. Findes, 1º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº 28.160.737/0001-90, doravante denominado **CINDES**, representados pelo Diretor Geral da Findes e Procurador do Cindes, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº. 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº. 089.195.388-40, o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FINDES - CONEF**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, Térreo, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.483.410/0001-50, doravante denominado **CONF**, representado por seu Síndico, Sr. Juarez Reis Bernardes, C.I. nº. M 416.8113 SSP/MG e CPF nº. 567.288.246-34, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, doravante denominado **SESI-ES**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0001-00, doravante denominado **SENAI-ES**, representados em Conjunto por seu Superintendente e Diretor Regional, respectivamente, Sr. Claudio Marcassa, C.I. nº 8.414.813-5 – SSP/SP, CPF 006.470.518-85, e pelo Diretor Geral da Findes, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº. 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº. 089.195.388-40, o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL-ES**, pessoa jurídica de direito



privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 2º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.164.937/0001-11, doravante denominado **IEL/ES**, representado por seu Superintendente, Sr. Alessandro de Castro, C.I. nº. 6098689-4, CPF nº. 027.655.509-05, e o **Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo – IDEIES**, associação privada, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº 27.054.055/0001-30, doravante denominada **IDEIES**, representada por seu Diretor Executivo Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº. 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº. 089.195.388-40, doravante denominados **CREDENCIADORES** e **Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia**, sociedade unipessoal de advocacia, com endereço na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede/MA, CEP.: 65.465-000, CNPJ nº 06.298.037/0002-05, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB/MA 6.677 e CPF nº 781.957.643-04, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços atendidas as Cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços técnicos **serviço de elaboração de cálculos judiciais com sua atualização e elaboração de parecer técnico**, nas características exigidas no Edital Credenciamento nº 006/2022 e seus Anexos, de acordo com a Tabela de Serviços e Valores constantes do **Anexo I deste Termo de Credenciamento**.

Parágrafo primeiro. É parte integrante deste Termo de Credenciamento, o Edital de Credenciamento nº 006/2022 e os seus Anexos, com as tabelas de serviços e valores.

Parágrafo segundo. As cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento estão subordinadas às normas imperativas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2022 que prevalecerão sempre em caso de conflito ou omissão.

Parágrafo terceiro. Os serviços credenciados englobam, entre outras atividades afetas ao objeto, as discriminadas no **Anexo I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

Os valores a serem desembolsados pelas entidades em função dos serviços efetivamente prestados são uniformes para todos os credenciados e estão definidos no **Anexo I** do presente Termo de Credenciamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado a **partir de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da aprovação do registro da Nota Fiscal no sistema interno pelo gestor do contrato, e ajustado para a próxima data de pagamento conforme parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo. O referido pagamento ocorrerá **nos dias 15 (quinze) ou 30 (trinta)** do mês subsequente ao recebimento e aprovação da Nota Fiscal, observado o prazo acima referenciado, através de depósito em conta corrente do Fornecedor, sendo vedada



à negociação do crédito com terceiros sem a prévia e expressa anuência do representante/responsável pela entidade.

Parágrafo terceiro. Somente será efetuado pagamento dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com suas respectivas especificações.

Parágrafo quarto. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CRENCIADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelos **CRENCIADORES**.

Parágrafo quinto. Quando aplicável, os **CRENCIADORES** farão a retenção de todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados (IRRF, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ISS, etc.). Para tanto, a **CRENCIADA**, quando da emissão da Nota Fiscal / Fatura, deverá destacar o valor da retenção e as respectivas alíquotas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sexto. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta do Termo de Credenciamento são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na respectiva norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo sétimo. Todas as despesas, especialmente com empregados, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, materiais e transportes, decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, são de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

Parágrafo oitavo. No caso de demanda trabalhista envolvendo os **CRENCIADORES**, motivada por empregado, ex-empregado, prestador de serviço ou fornecedor da **CRENCIADA**, o valor respectivo ficará retido até o encerramento do litígio ou realização de acordo em Juízo.

Parágrafo nono. Do valor total previsto no caput desta Cláusula estão inclusos custos com deslocamento - entendido este como o transporte dentro do mesmo município/Região Metropolitana de um estado da Federação Brasileira - e as demais custos e/ou despesas incorridas, tais como cópias, impressões, ligações telefônicas, que não serão reembolsados, exceto nos casos previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O Presente Termo de Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses contados de 17/02/2023 até 17/02/2024, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a empresa credenciada continue preenchendo os requisitos previstos neste Termo de Credenciamento e tenha prestado os serviços satisfatoriamente sempre que demandada.

Parágrafo primeiro. A renovação deste credenciamento ocorrerá a pedido do credenciado, em prazo máximo de 30 (trinta) antes do término da sua vigência, podendo a entidade, a seu critério, notificá-lo a respeito da proximidade do termo final de validade de seu certificado.



Parágrafo segundo. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos contratuais de credenciamento serão realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CREDENCIADA

Caberá à **CREDENCIADA**:

- I. Executar os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das condições estabelecidas nos documentos contratuais e prazos indicados na ordem de serviço;
- II. Manter durante todo o período de vigência do certificado de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- III. Acatar as determinações dos **CREDENCIADORES** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- IV. Possibilitar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização dos **CREDENCIADORES**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- V. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos **CREDENCIADORES**;
- VI. Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora credenciados, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos;
- VII. Efetuar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo os **CREDENCIADORES** exigirem a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;
- VIII. Responder por si e por seus sucessores, integralmente em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados aos **CREDENCIADORES** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- IX. Prestar ao Gestor Operacional do Termo de Credenciamento todas as informações que forem solicitadas sobre os serviços, procedimentos e processos em andamento ou em programação;
- X. Manter escritório na Grande Vitória/ES, de modo a atender satisfatoriamente os **CREDENCIADORES** com a realização de transporte de processos e documentos (pegar e devolver na Gerência Jurídica das entidades);



XI. Disponibilizar aos **CRENCIADORES** todos os meios de comunicação possíveis, especialmente e-mails da empresa ou de todos os seus sócios e empregados, mantendo os **CRENCIADORES** informados sobre qualquer alteração.

XII. Guardar, por si, seus sócios e empregados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, por força de Lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa rescisão do Termo de Credenciamento.

XIII. Antes de assumir o compromisso, inteirar-se dos autos, para verificar se não há incompatibilidade ou algum impedimento.

XIV. Na hipótese de recusa, antes de assumir o compromisso, comunicar os **CRENCIADORES**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, justificadamente, o motivo da recusa;

XV. Utilizar-se de todos os meios necessários, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou de repartições públicas;

XVI. Instruir o parecer com detalhamento dos cálculos em planilha de Excel, contendo explicação, conclusão e opinativos de encaminhamentos ao juiz, adicionando, sempre que possível, jurisprudências, tabelas, gráficos e quaisquer outras peças e informações que julgue necessário.

XVII. Comunicar, desde logo, aos **CRENCIADORES**, eventual circunstancia adversa que possa influir na conclusão dos cálculos para o qual foi credenciado;

XVIII. Inteirar-se de todas as circunstâncias e dados antes de promover a elaboração dos cálculos, com levantamento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive possíveis ajustes, caso necessário;

XIX. Manter atualizados em todas as fases do processo, os cálculos anteriormente realizados;

XX. Declarar-se impedido ou suspeito de aceitar sua contratação, justificadamente, na hipótese de uma das circunstancias previstas na Cláusula Quinta deste Termo de Credenciamento;

XXI. Evitar declarações públicas sobre os motivos da renúncia de suas funções;

XXII. Elaborar relatório técnico, constando as seguintes informações: as partes, os pedidos, as condenações, a fase atual do processo, valores bloqueados e /ou bens penhorados quando houver, os valores calculados com base nas verbas deferidas e valores já sacados pela parte adversa, com indicação dos números dos alvarás correspondentes;

XXIII. Assinalar enganos ou divergências que encontrar na elaboração dos cálculos;

XXIV. Realizar o acompanhamento técnico para a dissolução da condenação final, e, quando necessário, subsidiar a Gerência Jurídica das entidades nas negociações de proposição de acordo, apresentando cálculos com a decomposição da transação, visando à redução dos encargos previdenciários e fiscais;

XXV. Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas contra os **CRENCIADORES** demandas trabalhistas envolvendo empregados da **CRENCIADA**, notificações do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão, ainda que de forma subsidiária ou solidária, em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, obriga-se a **CRENCIADA** a ingressar no feito e requerer a exclusão dos **CRENCIADORES**;

XXVI. Caso não seja aceita a exclusão dos **CRENCIADORES** do feito, na forma do item anterior, deve o **CONTRATADO** responsabilizar-se pela restituição dos gastos do processo, como por exemplo: custas, depósito recursal (que seja utilizado para pagamento de condenação), honorários de advogado (conforme tabela da OAB), reembolso de deslocamentos (como no caso de audiências);

XXVII. Realizar os serviços por meio de profissionais que tenham capacidade técnica, de acordo com o tipo de cada trabalho e em quantidade suficiente para executar a demanda nos prazos e quantidades estabelecidas no Termo de Credenciamento.

XXVIII. Retirar e entregar documentos na Gerência Jurídica nos prazos assinalados;

Parágrafo único. A **CRENCIADA** se obriga a executar os serviços com total independência e sem qualquer subordinação jurídica, sob pena de configuração de dolo, ficando proibida a utilização habitual de mesa, telefone, etc., dos **CRENCIADORES**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos impedimentos e suspeições para a execução dos serviços

Será considerada impedida para a elaboração dos cálculos a empresa que não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo uma das seguintes situações:

- I. For parte do processo a empresa, seus sócios ou profissionais a ela vinculados;
- II. Seus sócios ou profissionais vinculados tiverem cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo contra os **CRENCIADORES**;
- III. Seus sócios ou profissionais vinculados tiverem interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado final do processo;
- IV. Seus sócios ou profissionais vinculados mantiverem com alguma das partes contrárias aos **CRENCIADORES** ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;



V. Seus sócios ou profissionais vinculados tiverem atuado, pessoalmente, como advogado de uma das partes contrárias aos **CRENCIADORES**;

VII. Quando constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo ou cumpri-lo no prazo estipulado pelos **CRENCIADORES**;

Parágrafo primeiro. A **CRENCIADA**, seus sócios ou profissionais a ela vinculados devem declarar-se suspeitos quando verificarem a ocorrência de situações que possam resultar na suspeição em função de sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.

Parágrafo segundo. A suspeição e o impedimento poderão ser suscitados por qualquer pessoa que deles vir a ter conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Vedações à CRENCIADA

Além das responsabilidades inerentes ao Termo de Credenciamento, a **CRENCIADA** se obriga, salvo mediante autorização escrita dos **CRENCIADORES**, a não realizar os seguintes atos:

- I. divulgar informações e documentos que digam respeito aos **CRENCIADORES**;
- II. utilizar o nome dos **CRENCIADORES** e sua qualidade de **CRENCIADA**, em qualquer instrumento ou meio de divulgação de sua profissão;
- III. pronunciar-se, em nome dos **CRENCIADORES**, nos órgãos de imprensa sobre os serviços e processos objeto do presente Termo de Credenciamento;
- IV. assumir obrigações com terceiros, dando como garantia este Termo de Credenciamento, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia e escrita autorização dos **CRENCIADORES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações dos CRENCIADORES

São obrigações dos **CRENCIADORES**:

- I. fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Credenciamento;
- II. acompanhar o andamento do Termo de Credenciamento através do Gestor Operacional do Termo de Credenciamento;
- III. realizar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Segunda.
- IV. indicar, no momento de abertura da Ordem de Serviço, o prazo para entrega dos serviços;



V. Nos casos em que a **CRENCIADA** não possua sede na Grande Vitória deverá providenciar local de atendimento em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos dos CRENCIADORES

São prerrogativas dos **CRENCIADORES**:

- I. modificar o Termo de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse dos **CRENCIADORES**, respeitados os direitos da **CRENCIADA**;
- II. fiscalizar a execução;
- III. optar por aplicar multas no caso de inadimplemento parcial ou dar o Termo de Credenciamento por resolvido, especialmente no caso de inadimplemento total ou significativo.

CLÁUSULA NONA – Da Cessão, Transferência e Subcontratação

A **CRENCIADA** não poderá ceder o Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, a qualquer título, a nenhuma pessoa natural ou jurídica. Da mesma forma, a **credenciada** não poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta de dotação consistente do orçamento dos **CRENCIADORES**, aprovado por seu Conselho Regional, para os exercícios de 2022 e 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará aos **CRENCIADORES** o direito de dar por resolvido o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à **CRENCIADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição de outras penalidades que se demonstrarem cabíveis.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a resolução do Termo de Credenciamento:

- a) descumprimento das exigências previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, oportunizada a ampla defesa;
- b) o não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação total ou parcial do serviço, sem justa causa e prévia comunicação aos **CRENCIADORES**;



- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CRENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo de Credenciamento;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência e recuperação judicial;
- g) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- h) prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio;
- i) recusar-se, injustificadamente, a prestar serviços quando demandada pelas entidades;
- j) reter abusivamente, extrair indevidamente, livros papéis ou documentos;
- k) violar sigilo profissional;
- l) revelar negociação confidenciada para acordo ou transação;
- m) identificar os **CRENCIADORES** sem sua expressa concordância, em publicação, onde haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado;
- n) iludir ou tentar iludir a boa fé na elaboração de trabalhos, por qualquer forma, inclusive alterando ou deturpando o exato teor de documento, citação de obra, de lei ou de decisão judicial;

Parágrafo segundo. Resolvido o Termo de Credenciamento, os **CRENCIADORES** emitir-se-ão automática e imediatamente na posse do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Resilição

Este Termo de Credenciamento poderá ser resiliado unilateralmente pelos **CRENCIADORES**, atendida sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo primeiro. No caso de resilição, deverá a **CRENCIADA** ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.

Parágrafo segundo. A resilição será formalizada conforme preceitua o artigo 473 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se regerá a quitação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Inadimplemento e Penalidades

Os **CRENCIADORES** em caso de inadimplemento total ou parcial poderá aplicar multa à **CRENCIADA**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro. O atraso injustificado na execução dos serviços decorrentes deste credenciamento sujeitará o à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado devido pelo serviço solicitado, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o mesmo se encontre parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o prazo de entrega dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Entidade descredencie a empresa e aplique as outras sanções previstas nos demais itens deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo segundo. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa credenciada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidades, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo terceiro. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção, a entidade deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo a contagem do prazo excluir o dia do início e incluir o dia do vencimento. Os prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente na entidade.
- d) O credenciado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do credenciamento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da credenciada;



f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Gerência Jurídica das entidades.

Parágrafo quarto. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela entidade poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Credenciamento.

Parágrafo quinto. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, deverá ser promovida a cobrança judicial da diferença.

Parágrafo sexto. A credenciada que convocada dentro do prazo de validade de seu credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelas entidades, ensejar o retardamento para execução de seu objeto, a reiteração de atraso na prestação de serviços, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com as entidades pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo-lhes assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Societária ou de Profissional

Parágrafo primeiro. Eventual alteração na composição societária da empresa credenciada deverá atender aos requisitos dispostos no item 3, A do Edital de Credenciamento nº. 006/2022 e ser comunicada à **Gerência Jurídica** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da alteração societária com o encaminhamento da documentação comprobatória da alteração.

Parágrafo segundo. Caso ocorra alteração na estrutura do quadro profissional, deverá a empresa credenciada comunicar imediatamente a **Gerência Jurídica**, apresentando a documentação prevista no item 3, A.12, B.1, B.2, B.4, do Edital de Credenciamento nº. 006/2022 em caso de inclusão ou substituição de profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

Cabe aos **CRENCIADORES**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da obrigação da **CRENCIADA** de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Não Exclusividade

O presente Termo de Credenciamento é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partes firmar outros contratos com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Compliance

Para a execução deste Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Ética e Transparência

A **CRENCIADA** se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses dos **CRENCIADORES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para download no site www.findes.com.br. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela **CRENCIADA** autorizará os **CRENCIADORES**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento



imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação dos **CRENCIADORES** de pagar indenização ou danos à **CRENCIADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados

Visando estabelecer regras de proteção de dados (*personais e/ou sensíveis*) ao presente Termo de Credenciamento, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações do presente termo e/ou legais;
- b) Não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;



- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra Parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução do presente termo para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo de Credenciamento e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";
- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018);
- o) As Partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Dever de Comunicação de Incidentes

A **CRENCIADA**, na qualidade de **OPERADORA**, deverá notificar os **CRENCIADORES**, na condição de **CONTROLADORES** dos dados, pelo e-mail lqpd@findes.org.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CRENCIADA/OPERADORA**, seus empregados, ou terceiros autorizados.
- II. Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.



- III. Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do **CREDENCIADA/OPERADORA** de realizar o Tratamento de acordo com este Termo de Credenciamento.
- IV. Qualquer suspeita ou descoberta de:
- a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
 - b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela **CREDENCIADA/OPERADORA**; ou
 - c) Outro descumprimento das obrigações da **CREDENCIADA/OPERADORA**.

Parágrafo primeiro. A **CREDENCIADA/OPERADORA** deve fornecer aos **CREDENCIADORES/CONTROLADORES** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

Parágrafo segundo. A notificação mencionada conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo terceiro. Caso a **CREDENCIADA/OPERADORA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

Parágrafo quarto. A **CREDENCIADA/OPERADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta aos **CREDENCIADORES/CONTROLADORES** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CREDENCIADA/OPERADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Direito de Propriedade



Todos os relatórios, pareceres, legal opinion, due diligence, peças processuais e/ou quaisquer outros documentos produzidos pela **CRENCIADA** como resultado da execução do serviço pertencerão aos **CRENCIADORES**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Gestão do Termo de Credenciamento

Os **CRENCIADORES** designam “**Gerente Jurídica**” como Gestora Operacional do Termo de Credenciamento, responsável pela avaliação e administração da prestação dos serviços ora credenciados, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2023.

Claudio Marcassa
Superintendente – **SESI-DR/ES**
Diretor Regional – **SENAI-DR/ES**
CRENCIADORES

Roberto Campos de Lima
Diretor Geral da **FINDES**
Procurador do **CINDES**
Diretor Executivo **IDEIES**
CRENCIADORES

Alessandro de Castro
Superintendente do **IEL-ES**
CRENCIADORA

Adriana Baião Duemke
Presidente do Conselho Consultivo
CONEF
CRENCIADORA

Luciana Spelta Barcelos
Gerente Jurídica
Gestora Operacional do Contrato

Greizi Lane Toledo Talon Santangelo
Advogada
Fiscal do Contrato

Jefferson Wallace Gomes Martins França
Sócio Administrador
CRENCIADA

Testemunhas:

FINDES **SESI** **SENAI** **IEL** **CINDES** **IDEIES**

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de **elaboração de cálculos judiciais com sua atualização bem como a elaboração de parecer técnico.**

2. Desenvolvimento dos trabalhos

2.1. Da elaboração de cálculos iniciais para fins de provisionamento no âmbito administrativo e judicial na área civil, trabalhista e tributária

Os serviços técnicos profissionais de dimensionamento de cada demanda do contencioso cível, trabalhista, tributário, e administrativo serão executados considerando o cálculo inicial do processo; as verbas deferidas pelo julgado e a fase atual do processo, realizando avaliações quantitativas e qualitativas dos processos judiciais.

No aspecto quantitativo, serão dimensionados inicialmente conforme estimativa do valor da sucumbência em caso de perda integral e em caso de sentença os valores efetivamente devidos, já considerando os valores eventualmente sacados e aqueles disponíveis em contas judiciais.

No aspecto qualitativo, serão identificadas, preventivamente, eventuais incorreções existentes na liquidação e que originaram uma elevação indevida no valor executado, permitindo às Entidades, parâmetros concretos para negociação do seu débito.

Para cada processo deverá ser elaborado relatório técnico, constando as seguintes informações: as partes, os pedidos, as condenações, a fase atual do processo, valores atualizados dos depósitos recursais e judiciais (se houver), valores bloqueados e /ou bens penhorados quando houver, os valores calculados com base nas verbas deferidas e valores já sacados pelos Reclamantes, com indicação dos números dos alvarás correspondentes.

Nos processos em que houver mais de uma parte contrária, os cálculos serão individualizados.

Uma vez concluído o estudo, serão realizados acompanhamentos técnicos até o final do processo, devendo o **CREDENCIADO**, quando necessário, subsidiar a Gerência Jurídica nas negociações de proposição de acordo, apresentando cálculos com a decomposição da transação, visando à redução dos encargos previdenciários e fiscais.

2.2. Manutenção e atualização dos Cálculos no âmbito administrativo e judicial na área civil, trabalhista e tributária

Essa parte dos serviços engloba a adequação do provisionamento da Demanda em face de decisões proferidas após a entrega do estudo e atualização semestral considerando, além das novas decisões, os pagamentos efetuados pelas Entidades (depósitos judiciais e recursais), os levantamentos de alvarás efetuados pelas partes e a própria atualização



monetária do débito e dos depósitos efetuados.

Esse serviço deverá ser encaminhado à Gerência Jurídica através de relatórios individuais por processo sempre que solicitados, de acordo com a demanda.

2.3. Elaboração/Impugnação/Atualização de cálculos nos processos judiciais e administrativos na área civil, trabalhista e tributária

Esta parte do serviço engloba:

- a) Elaboração de cálculos iniciais, na fase de liquidação ou execução, considerando a totalidade de verbas deferidas no julgado, de forma individualizada, incluindo os encargos provenientes da mesma;
- b) Elaboração de parecer detalhado, contemplando os pontos equivocados e/ou controversos em relação a cálculos de liquidação ou execução, apresentados por Perito Judicial ou pela parte contrária, em prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas da ciência dos mesmos;
- c) Elaboração de simulação de cálculos de liquidação, conforme requerimento das Entidades;
- d) Apresentação e/ou adequação de cálculos judiciais apresentados pelas Entidades, em qualquer tempo, baseada na decisão nova, a qual substitui a anteriormente apresentada, conforme solicitação das Entidades.
- e) Elaboração de parecer(es) técnico(s) em relação a qualquer matéria que envolver, nos processos cíveis, trabalhistas, tributários e administrativos, metodologia de cálculos, procedimentos de cômputo de encargos oriundos da execução, entre outros, levantados por qualquer das partes do processo ou os próprios serventuários da justiça ou mesmo Juízo;
- f) Manter atualizados em todas as fases do processo, os cálculos antes realizados;
- g) Impugnação aos pedidos líquidos da inicial e da sentença em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos (subsídios para contestação);

3. Tabela de Valores

Os valores serão pagos conforme o número de partes opostas ao polo em que os credenciadores se encontrarem no processo judicial e/ou administrativo, sendo valorado o montante unitário quando a ação envolver somente um autor/réu e, caso existam ações plúrimas, será pago o valor unitário acrescido do montante de cada autor/réu adicional, conforme equação e tabelas a seguir:

Ações com apenas 01 Autor/Réu: **Valor Unitário;**

Ação plúrima: **Valor Unitário + Valor Adicional por Autor/Réu.**

3.1 PROCESSOS TRABALHISTAS:

Item	SERVIÇO (PERÍODO DE 12 MESES)	Ações com apenas 01 Autor/réu Valor Unitário	Ações plúrimas Valor Adicional por Autor/réu
1	Elaboração de Cálculo Inicial de Processos administrativos e/ou judiciais (provisionamento);	R\$ 383,66	R\$ 165,33
2	Impugnação aos pedidos líquidos da inicial e da sentença em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos (subsídios para contestação);	R\$ 327,66	R\$ 146,00
3	Impugnação de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos;	R\$ 645,00	R\$ 220,00
4	Elaboração de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer;	R\$ 645,00	R\$ 220,00
5	Atualização de cálculos judiciais já realizados em processos administrativos e/ou judiciais.	R\$ 186,66	R\$ 143,00
6	Adequação de cálculos judiciais e administrativos de todas as esferas a novo julgado (sentença, acórdão, sentença de embargos etc.).	R\$ 186,66	R\$ 143,00

3.2. PROCESSOS CÍVEIS:

Item	SERVIÇO (PERÍODO DE 12 MESES)	Ações com apenas 01 Autor Valor Unitário	Ações plúrimas Valor Adicional por Autor
1	Elaboração de Cálculo Inicial de Processos administrativos e/ou judiciais (provisionamento);	R\$ 645,00	R\$ 165,33
2	Impugnação aos pedidos líquidos da inicial e da sentença em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos (subsídios para contestação);	R\$ 440,00	R\$ 146,00
3	Impugnação de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos;	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00
4	Elaboração de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer;	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00
5	Atualização de cálculos judiciais já realizados em processos administrativos e/ou judiciais.	R\$ 186,66	R\$ 143,00
6	Adequação de cálculos judiciais e administrativos de todas as esferas a novo julgado (sentença, acórdão, sentença de embargos etc.).	R\$ 186,66	R\$ 143,00

3.3. PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

Item	SERVIÇO (PERÍODO DE 12 MESES)	Ações com apenas 01 Autor Valor Unitário	Ações plúrimas Valor Adicional por Autor
1	Elaboração de Cálculo Inicial de Processos administrativos e/ou judiciais (provisionamento);	R\$ 1.100,00	R\$ 165,33
2	Impugnação aos pedidos líquidos da inicial e da sentença em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos (subsídios para contestação);	R\$ 1.100,00	R\$ 146,00
3	Impugnação de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos;	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00
4	Elaboração de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer;	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00
5	Atualização de cálculos judiciais já realizados em processos administrativos e/ou judiciais.	R\$ 186,66	R\$ 143,00
6	Adequação de cálculos judiciais e administrativos de todas as esferas a novo julgado (sentença, acórdão, sentença de embargos etc.).	R\$ 281,00	R\$ 143,00

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CT N° 2023.0035.3.00.50.55.docx

Documento número #aed75873-3cb7-4b9f-b611-200c19e9bcf9

Hash do documento original (SHA256): 1a536d9acc1e078413adc93f421cd62226e021e6cc25eb90c5c4b6bff85692d9

Hash do PAdES (SHA256): ea47ce47befafef5883350f7ecf763c272574af4fdc0b745ba075eaa31f89e76

Assinaturas

1 assinatura digital e 11 assinaturas eletrônicas

- Luciana Spelta**
CPF: 070.972.117-09
Assinou como gestor em 14 fev 2023 às 13:27:58
- Leticia Alvernaz Gomes de Sousa**
CPF: 110.555.876-24
Assinou como testemunha em 14 fev 2023 às 10:13:00
- Greizi Lane Toledo Talon Santangelo**
CPF: 056.536.797-80
Assinou em 14 fev 2023 às 10:49:15
- Jefferson Wallace Gomes Martins França**
CPF: 781.957.643-04
Assinou como contratada em 14 fev 2023 às 11:50:29
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 mai 2024
- Jefferson Wallace Gomes Martins França**
CPF: 781.957.643-04
Assinou como testemunha em 14 fev 2023 às 11:47:40
- Alessandro de Castro**
CPF: 027.655.509-05
Assinou como contratante em 14 fev 2023 às 14:06:53
- Adriana Baião Duemke**
CPF: 015.493.067-90
Assinou como contratante em 15 fev 2023 às 15:43:34



- ✓ **Lara de Souza Vieira Saneto**
CPF: 105.729.977-44
Assinou para acusar recebimento em 16 fev 2023 às 08:25:27
- ✓ **Claudio Marcassa**
CPF: 006.470.518-85
Assinou como contratante em 16 fev 2023 às 17:05:21
- ✓ **Roberto Campos de Lima**
CPF: 089.195.388-40
Assinou como contratante em 17 fev 2023 às 11:58:21
- ✓ **Karina Goldner Fideles Biriba**
CPF: 043.596.367-84
Assinou para acusar recebimento em 16 fev 2023 às 15:32:28
- ✓ **Juarez Bernardes**
CPF: 567.288.246-34
Assinou como contratante em 16 fev 2023 às 17:13:14

Log

- 14 fev 2023, 10:10:37 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 criou este documento número aed75873-3cb7-4b9f-b611-200c19e9bcf9. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2023 (10:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jmendonca@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliane Mendonça Barcelar.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: lbarcelos@findes.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Spelta.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: lagsousa@findes.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leticia Alvernaz Gomes de Sousa.



- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: gton@findes.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Greizi Lane Toledo Talon Santangelo.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jeffersonfranca30@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jefferson Wallace Gomes Martins França e CPF 781.957.643-04.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: contato@gestaoblindada.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 14 fev 2023, 10:13:01 Leticia Alvernaz Gomes de Sousa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lagsousa@findes.org.br. CPF informado: 110.555.876-24. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 10:49:15 Greizi Lane Toledo Talon Santangelo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gton@findes.org.br. CPF informado: 056.536.797-80. IP: 177.145.61.138. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 11:47:40 Jefferson Wallace Gomes Martins França assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@gestaoblindada.com.br. CPF informado: 781.957.643-04. IP: 181.220.225.212. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 11:50:29 Jefferson Wallace Gomes Martins França assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 781.957.643-04. IP: 181.220.225.212. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 13:27:58 Luciana Spelta assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail lbarcelos@findes.org.br. CPF informado: 070.972.117-09. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: alessandro.castro@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandro de Castro.
- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Bernardes.
- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: aduemke@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Baião Duemke e CPF 015.493.067-90.



- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: lvieira@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lara de Souza Vieira Saneto.
- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: marcassa@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Marcassa.
- 14 fev 2023, 13:46:07 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.lima@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Campos de Lima e CPF 089.195.388-40.
- 14 fev 2023, 13:46:07 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: kfideles@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Goldner Fideles Biriba.
- 14 fev 2023, 13:47:04 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 removeu da Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante.
- 14 fev 2023, 14:06:53 Alessandro de Castro assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro.castro@findes.org.br. CPF informado: 027.655.509-05. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 14:50:07 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Bernardes.
- 14 fev 2023, 14:50:49 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 removeu da Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante.
- 14 fev 2023, 14:51:12 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Bernardes.
- 15 fev 2023, 14:43:53 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 removeu da Lista de Assinatura: jmendonca@findes.org.br para assinar para acusar recebimento.
- 15 fev 2023, 15:43:34 Adriana Baião Duemke assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail aduemke@findes.org.br. CPF informado: 015.493.067-90. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 08:25:27 Lara de Souza Vieira Saneto assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail lvieira@findes.org.br. CPF informado: 105.729.977-44. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 16 fev 2023, 15:32:28 Karina Goldner Fideles Biriba assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail kfideles@findes.org.br. CPF informado: 043.596.367-84. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.449.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 17:05:21 Claudio Marcassa assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcassa@findes.org.br. CPF informado: 006.470.518-85. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 17:13:14 Juarez Bernardes assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail jbernardes@findes.org.br. CPF informado: 567.288.246-34. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2023, 11:58:22 Roberto Campos de Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.lima@findes.org.br. CPF informado: 089.195.388-40. IP: 191.19.242.174. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2023, 11:58:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aed75873-3cb7-4b9f-b611-200c19e9bcf9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aed75873-3cb7-4b9f-b611-200c19e9bcf9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, prestou serviço **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** para o Município de Cantanhede, no período de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2016, atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

Área: Direito Administrativo

- 1) Assessoria e consultoria jurídica sobre serviços públicos, bens públicos, controle da administração pública, através de acompanhamento aos Secretários Municipais.
- 2) Análises e emissão de pareceres em licitações e contratos, pregão, credenciamento, chamadas públicas, contratos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres e os contratos administrativos.
- 3) Orientações técnicas quanto à consórcios públicos, aplicação do poder de polícia, atos administrativos, operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, certidões negativas, regularidade fiscal, prestação de contas, através de acompanhamentos aos setores técnicos do Município (Contabilidade e Engenharia).

Área: Políticas Públicas

- 1) Orientações técnicas quanto à elaboração, aplicação e revisão de ferramentas e instrumentos de Gestão Pública (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Código de Posturas, Código Tributário, PPA, LRF e outros);
- 2) Desenvolvimento de políticas públicas, através da participação em audiências públicas e em discussões com os atores sociais envolvidos;
- 3) Operacionalização de consórcios públicos (apoio jurídico, criação, gestão, legislação, estrutura organizacional);
- 4) Compras públicas: amplo acompanhamento preventivo em todos os processos de licitação e compras públicas do Município, incluindo



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

- elaboração de atos administrativos e normativos sobre o tema, e análise de todos os processos administrativos de compras do Município;
- 5) Desburocratização: elaboração de atos administrativos e normativos visando a redução de dificuldades aos setores produtivos do Município, mediante a redação de tais atos;

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Cantanhede, 29 de Março de 2021.

JOSE MARTINHO DOS SANTOS
BARROS:17566290304

Assinado de forma digital por JOSE MARTINHO
DOS SANTOS BARROS:17566290304
Dados: 2021.03.31 16:48:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CNPJ 06.156.160/0001-00

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Prefeito Municipal

Mandatos: 2009-2012; 2013-2016, 2021-2024



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na condição de Secretário Municipal de Administração do Município de Cantanhede, declaro que o escritório **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 06.298.037/0002-05, atual denominação de Jefferson França Advocacia, de forma satisfatória, prestou serviços de:

- Assessoria jurídica consultiva, através da emissão de pareceres escritos em processos de licitações, dispensas, credenciamentos, inexigibilidades, contratações diretas e contratos administrativos, incluindo termos aditivos, convênios e outras formas de transferências voluntárias de recursos públicos;
- Assessoria jurídica - administrativa, através da representação e defesa do Município de Cantanhede perante o Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual;
- Assessoria jurídica consultiva, em demandas das áreas cível, tributária, trabalhista, constitucional, administrativa;
- Representação judicial do Município de Cantanhede em ações judiciais, em 1ª e 2ª instâncias, nas Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, e nas instâncias superiores, propondo ações, apresentação de defesas, réplicas, recursos, e demais manifestações necessárias à defesa do Município em juízo.

Cantanhede, 05 de Outubro de 2022.

JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309

Assinado de forma digital por JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=videoconferencia, cn=JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309
Dados: 2022.10.05 12:38:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CNPJ 06.156.160/0001-00

JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

CPF nº 003.561.893-09

Telefone: 98 98425-5962

semaf@cantanhede.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, casado, CPF 781.957.643-04, OAB/MA 6.677, prestou serviço para o Município de Capinzal do Norte, no período de Junho de 2017 a Dezembro de 2020, como Assessor Especial, atendendo completamente as expectativas na sua noemação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

Área: Direito Administrativo

- 1) Assessoria e consultoria jurídica sobre serviços públicos, bens públicos, controle da administração pública, através de acompanhamento aos Secretários Municipais.
- 2) Orientações técnicas em licitações e contratos, pregão, credenciamento, chamadas públicas, contratos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres e os contratos administrativos.
- 3) Orientações técnicas quanto à consórcios públicos, aplicação do poder de polícia, atos administrativos, operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, certidões negativas, regularidade fiscal, prestação de contas, através de acompanhamentos aos setores técnicos do Município (Contabilidade e Engenharia).

Área: Políticas Públicas

- 1) Orientações técnicas quanto à elaboração, aplicação e revisão de ferramentas e instrumentos de Gestão Pública (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Código de Posturas, Código Tributário, PPA, LRF e outros);
- 2) Desenvolvimento de políticas públicas, através da participação em audiências públicas e em discussões com os atores sociais envolvidos;
- 3) Operacionalização de consórcios públicos (apoio jurídico, criação, gestão, legislação, estrutura organizacional);
- 4) Compras públicas: amplo acompanhamento preventivo em todos os processos de licitação e compras públicas do Município, incluindo



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

elaboração de atos administrativos e normativos sobre o tema, e análise de todos os processos administrativos de compras do Município;

- 5) Desburocratização: elaboração de atos administrativos e normativos visando a redução de dificuldades aos setores produtivos do Município, mediante a redação de tais atos;

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente o profissional.

Capinzal do Norte, 29 de Março de 2021.

ANDRE PEREIRA DA
SILVA:00760885370

Assinado de forma digital por ANDRE
PEREIRA DA SILVA:00760885370
Dados: 2021.03.29 15:29:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

CNPJ 01.613.309/0001-00

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Mandatos: 2016-2020, 2021-2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, casado, CPF 781.957.643-04, OAB/MA 6.677, prestou serviço para o Município de Alto Alegre do Maranhão, no período de Junho de 2014 a Março de 2019, como Procurador Geral do Município, atendendo completamente as expectativas na sua nomeação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

Área: Direito Administrativo

- 1) Assessoria e consultoria jurídica sobre serviços públicos, bens públicos, controle da administração pública, através de acompanhamento aos Secretários Municipais.
- 2) Análises e emissão de pareceres em licitações e contratos, pregão, credenciamento, chamadas públicas, contratos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres e os contratos administrativos.
- 3) Orientações técnicas quanto à consórcios públicos, aplicação do poder de polícia, atos administrativos, operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, certidões negativas, regularidade fiscal, prestação de contas, através de acompanhamentos aos setores técnicos do Município (Contabilidade e Engenharia).

Área: Políticas Públicas

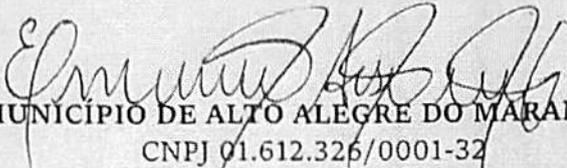
- 1) Orientações técnicas quanto à elaboração, aplicação e revisão de ferramentas e instrumentos de Gestão Pública (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Código de Posturas, Código Tributário, PPA, LRF e outros);
- 2) Desenvolvimento de políticas públicas, através da participação em audiências públicas e em discussões com os atores sociais envolvidos;
- 3) Operacionalização de consórcios públicos (apoio jurídico, criação, gestão, legislação, estrutura organizacional);
- 4) Compras públicas: amplo acompanhamento preventivo em todos os processos de licitação e compras públicas do Município, incluindo elaboração de atos administrativos e normativos sobre o tema, e análise de todos os processos administrativos de compras do Município;
- 5) Desburocratização: elaboração de atos administrativos e normativos visando a redução de dificuldades aos setores produtivos do Município, mediante a redação de tais atos;

Rua Dico Veiga, s/n – Centro
Alto Alegre do Maranhão-MA.



Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente o profissional.

Alto Alegre do Maranhão, 29 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO
Prefeito Municipal
Mandatos: 2013-2016, 2017-2020



Contrato N° 047/2004/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DOURADO, FRANÇA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E PESQUISA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 801/2004-EMAP, DE 08/03/2004.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 7.225/98, vinculada à Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo – GEDICT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, com sede no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís/MA, daqui por diante denominada "EMAP", neste ato representada por seu Diretor, no exercício da Presidência, **Aymar Santos Mesquita**, CPF nº 001.818.203-83, e pelo seu Diretor de Engenharia e Operações, **Hilário Ferreira Filho**, CPF nº 062.767.413-53, e do outro lado, o escritório de advocacia **Dourado, França & Siqueira Advogados Associados** pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 130, CNPJ nº 06.298.037/0001-24, com sede na Av. Jaime Tavares, nº 1958, Edifício Távola Center, 2º andar, Sala 201, Areinha, São Luís – Maranhão, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, **Herberth de Sousa Dourado**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão sob o nº 6695, CPF 850.156.363-34, daqui por diante denominado "**Contratado**", ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com Inexigibilidade de Licitação, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 801/2004-EMAP, de 8.3.2004, subordinando-se as partes à Lei nº 8.666/93, à legislação subsequente e, às cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de levantamento e pesquisa de dados e informações de interesse da EMAP, pelo **Contratado**, que consistirão em:

Empresa Maranhense de Administração Portuária - Porto do Itaqui - São Luís - MA - Brasil
CEP 65085-370 - e-mail: itaqui@emap.ma.gov.br - Site: www.portodoitaqui.ma.gov.br

Tel.: 55 (0**98) 216-6000 - Fax: 55 (0**98) 216-6060 / 222-4756 • CNPJ: 03.650.060/0001-48 • Insc. Est. 12.180.031-8



a) consulta e acompanhamento processual nas justiças Estadual, Federal e do Trabalho, fazendo carga e devolução de autos, quando necessário, dentro dos limites da Comarca de São Luís - Maranhão e, nas causas em que a **EMAP** for parte ou interessada;

b) realizar levantamentos e pesquisas, por solicitação da **EMAP**, em qualquer Cartório, Órgão ou repartição, de qualquer dos poderes da União, do Estado ou do Município, desde que instalados na Comarca de São Luís - Maranhão;

c) solicitar e requerer Certidões junto aos Cartórios dos Órgãos judiciais anteriormente citados, bem como em qualquer outro, se de interesse da **EMAP**, respeitado o limite da Comarca de São Luís;

d) participar das audiências de interesse da **EMAP**, em conjunto com o Chefe da Assessoria Jurídica da empresa, ou isoladamente, nos casos de impedimento deste último, sempre zelando para que a mesma seja bem representada, podendo, para isso, assinar petições e atas, quando lhe outorgado poderes por procuração; e,

e) elaborar pareceres e demais peças jurídicas, quando solicitado pela **EMAP**, sempre em conjunto com o Chefe da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento deste Contrato, incumbe:

I - Ao Contratado:

a) executar fielmente os serviços descritos na Cláusula Primeira, para tanto, envidando todos os esforços profissionais para a realização dos mesmos;

b) atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanados pela **EMAP**;

c) designar o Dr. Herberth de Sousa Dourado para atender aos serviços solicitados pela **EMAP**, salvo se este estiver impossibilitado de fazê-lo, ocasião em que será permitida a designação de outro advogado.

II - À EMAP:

a) A disponibilização dos materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos de que trata a Cláusula Primeira, devendo estar disponível em local condizente com os trabalhos a serem efetivados;

Empresa Maranhense de Administração Portuária - Porto do Itaqui - São Luís - MA - Brasil
CEP 65085-370 - e-mail: itaqui@emap.ma.gov.br - Site: www.portodoitaqui.ma.gov.br

Tel.: 55 (0**98) 216-6000 - Fax: 55 (0**98) 216-6060 / 222-4756 • CNPJ: 03.650.060/0001-48 • Insc. Est. 12.180.031-8



Handwritten signatures and initials, including 'Herberth de Sousa Dourado' and 'Filipe'.



b) O pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, que deverá ser efetivado através de crédito bancário, após as deduções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelos serviços ora contratados, a EMAP pagará ao Contratado, por hora de serviços prestados, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o total de 2.400 hs (duas mil e quatrocentas horas), conforme descrito na proposta do Contratado, que a este integra, independentemente de transcrição, bem como na tabela abaixo:

Período	Horas/Trabalho	Valor/Hora	Total Mensal (R\$)	Acumulado (R\$)
2 Jun/1º Jul	200	25,00	5.000,00	5.000,00
2 Jul/1º Ago	200	25,00	5.000,00	10.000,00
2 Ago/1º Set	200	25,00	5.000,00	15.000,00
2 Set/1º Out	200	25,00	5.000,00	20.000,00
2 Out/1º Nov	200	25,00	5.000,00	25.000,00
2 Nov/1º Dez	200	25,00	5.000,00	30.000,00
2 Dez/1º Jan	200	25,00	5.000,00	35.000,00
2 Jan/1º Fev	200	25,00	5.000,00	40.000,00
2 Fev/1º Mar	200	25,00	5.000,00	45.000,00
2 Mar/1º Abr	200	25,00	5.000,00	50.000,00
2 Abr/1º Mai	200	25,00	5.000,00	55.000,00
2 Mai/1º Jun	200	25,00	5.000,00	60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além dos honorários descritos no Parágrafo anterior, a EMAP fornecerá ao Contratado, sempre que para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato o Contratado precisar se ausentar da cidade de São Luís – Maranhão, passagens aéreas, diárias, estada e demais despesas que se fizerem necessárias, até os limites descritos na tabela abaixo:

Descrição da Despesa	Valor Unitário R\$	Valor Total de Reserva R\$
Passagens aéreas	-	11.000,00
Diárias	100,00	3.000,00
Estada	200,00	3.000,00
Inscrições e Despesas Diversas	-	2.000,00
Total		19.000,00





CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados será efetuado mensalmente ao **Contratado**, na base de 200 hs (duzentas horas) mensais, mediante a apresentação da Nota-Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor bruto serão deduzidos os impostos devidos, e o valor líquido deverá ser pago por meio de cheque nominal ao **Contratado**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 12 (doze) meses consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem-de-Serviço específica, a ser emitida pela **EMAP**, autorizando o início das atividades pelo **Contratado**.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta do Orçamento da **EMAP**, Natureza de Despesa nº 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 0218 - Recursos Próprios, integrante do Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2004, aprovado pela Lei nº 8.055/03, de 19.12.2003, e regulamentado pelo Decreto nº 20.221/03, de 30.12.2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Será vedado ao **Contratado** sub-contratar o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Presidente da **EMAP**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela Assessoria Jurídica da **EMAP**, daqui por diante denominada simplesmente "**Fiscalização**", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venha a ser determinado pela **EMAP**, a seu exclusivo juízo.





CLÁUSULA DEZ - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Fica convencionado, desde já, que a EMAP não manterá nenhum vínculo empregatício com o Contratado.

CLÁUSULA ONZE - ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato:

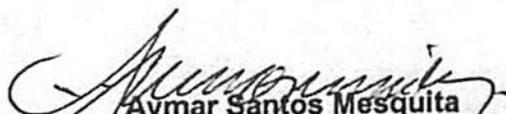
- a) Memorando nº 010/2004 – AJUR/EMAP;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Parecer nº 022/2004 – AJUR/EMAP, da Assessoria Jurídica da EMAP, sobre a Inexigibilidade de Licitação.

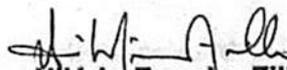
CLÁUSULA DOZE - FORO

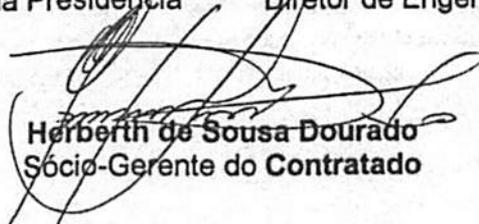
Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e, para um só fim legal.

São Luís, 2 de junho de 2004.

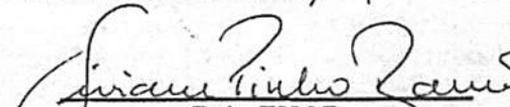

Aymar Santos Mesquita
Diretor, no exercício da Presidência

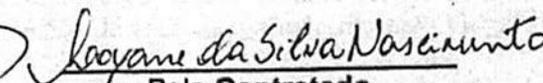

Hilário Ferreira Filho
Diretor de Engenharia e Operações


Herberth de Sousa Dourado
Sócio-Gerente do Contratado

TESTEMUNHAS:




Sílvio Pinho Ramos
Pela EMAP
RG: 204350948
CPF: 620 358 003 -15


Lucyane da Silva Nascimento
Pelo Contratado
RG: 95.64.8798-0
CPF: 630.556.863-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 171 RUB. 8

PROCESSO	S. 010010-03
FOLHA Nº	168
Rubrica	

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Satubinha – MA, vem através deste, convocar a Empresa **JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME**, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria de Administração deste município, referente a Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, Financeiro e Tributário em atendimento às necessidades deste município, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/17**, datada de 02 de Fevereiro de 2017.

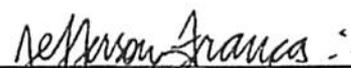
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções.
Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Satubinha – MA, 06 de Fevereiro de 2017.


JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

RECEBI EM 06/02/2017.


JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME
CNPJ Nº 06.298.037/0001-24



PROCESSO Nº	0201007-08
FOLHA Nº	172
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170206-001-CPL/PMS

TERMO DE CONTRATO Nº. 20170206-001 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Avenida Matos Carvalho, nº 310, Centro, Satubinha – MA, por intermédio de seu Secretário, o Sr. **JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO**, CPF nº. 279.399.793-53; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME**, simplesmente **JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS**, CNPJ/MF Nº. 06.298.037/0001-24, estabelecida na Rua Nova, s/n, Centro, Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, RG Nº. 108.662.199-6 SSP/MA, CPF Nº. 781.957.643-04, e OAB/MA sob o n.º 6677, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CPL/PMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA** em Direito Administrativo, Financeiro e Tributário, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CPL/PMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A prestação dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, deste Município.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 173 RUB. 5

PROCESSO N°	173-02-5
FOLHA N°	173
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

3.2 – Os serviços a serem prestados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor de R\$ 223.300,00 (Duzentos e vinte e três mil, e trezentos reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela **Secretaria Requisitante** e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado,



PROCESSO N°	Satubinha
FOLHA N°	179
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da prestação dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

9.2 - Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Administração poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Secretaria Municipal de Administração, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 175 RUB. 20
PROCESSO N. 29300-0
FOLHA N. 164

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Secretaria Municipal de Administração, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.4 – Prestar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CPL/PMS;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a CONTRATADA, preste os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PROCESSO Nº	20301-8
FOLHA Nº	8
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

- 11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
- 11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
 - 11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
 - 12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 177 RUB. 8
PROCESSO N° 2010108
FOLHA N° 166
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

02.02 – Sec. Munic. de Adm. e Des. Integrado;

04.122.0002.2.004 – Manut. e Func. da Secr. de Adm. e Des. Integrado;

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. / Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 178 RUB. 2

PROCESSO Nº	00170102-0
FOLHA Nº	168
Rubrica	

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Pio XII – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Satubinha – MA, em 06 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Satubinha

EMPRESA CONTRATADA:

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
Sócio Administrador
JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: Rodrigo Lima dos Santos
CPF: 059, 509.543-78

2-
Nome: Helton Matos
CPF: 625. 939. 942. 04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 179 RUB. 8

PROCESSO	20170102-0
FOLHA Nº	113
Rubrica	A

ORDEM DE SERVIÇO

A
JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME
Rua Nova, s/n, Centro.
Cantanhede – MA.

Senhor Diretor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, Financeiro e Tributário de interesse do município de Satubinha/MA, de acordo com o Pregão Presencial nº 008/17, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 06 de Fevereiro de 2017.

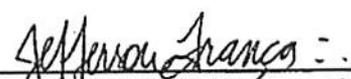
Satubinha – MA, 06 de Fevereiro de 2017,



JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Recebi:

Em: 06 / 02 / 2017.



JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME



Município de Dom Pedro

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 112 ANO II DOM PEDRO DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA- FEIRA 09 DE MAIO DE 2017 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO

PORTARIA Nº071/201701

PORTARIA Nº 71/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOM PEDRO - MA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes afetas ao caso, RESOLVE: Art. 1º. Designar o sr. **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF nº 781.957.643-04, para o cargo de PROCURADOR GERAL do Município de Dom Pedro - MA. Art. 2º. O PROCURADOR GERAL deterá os poderes de representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Municipal, podendo praticar todos os atos do processo, inclusive receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. DOM PEDRO - MA, 09 de Maio de 2017. **ROSÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA** Prefeita Municipal em exercício



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Praça Teixeira de Freitas, nº 72 – Centro

Dom Pedro – MA

SITE

www.dompedro.ma.gov.br

Rosângela Nogueira da Silva

Prefeita Municipal



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 181 RUB. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

PORTARIA Nº 98/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS,
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA** para o cargo em comissão de Procurador Judicial do município de Bacabal - Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bacabal, 27 de março de 2019.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CNPJ: 06.156.160/0001-00



CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA E JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues nº 001 – Centro – Cep.: 65465-000 – Cantanhede – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.156.160/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 12.213268-8, neste ato representada por **Marco Antônio Rodrigues de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, CPF nº 767.176.743-34, através das Portarias nº 001/2013 e 015/2013, doravante denominada **PREFEITURA**, e **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**, com sede e endereço na rua nova, s/n, Centro, Cantanhede-MA., município de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, neste ato representada por Jefferson Wallace G. M. FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6677, Portador do CPF nº 781.957.643-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-001-2015**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **Contrato** a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços **TP-001-2015**.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. **TP-001-2015** e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os Serviços deverão ser executados nos Municípios de Cantanhede, São Luís e Brasília, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde **Contrato**.



CANTANHEDE/MA
PROC. 020100712025
FLS. 183 RUB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Disponibilizar os todos os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Arcar com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação e demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que os preços acima contemplaram todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor desta contratação é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 134 RUB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos orçamentários destinados a esta contratação estão no orçamento do Município para 2015: 03-0301 – Secretaria Municipal de Administração; 0301- Secretaria de Finanças e Relações Humanas; 04.122.0002.2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Finanças; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias pela prefeitura após a emissão da nota fiscal.

TÍTULO XI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços constantes deste **Contrato**, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de execução deste contrato é de 11 (onze) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente **Contrato** vigorará até 31 de Dezembro de 2015 a partir da data de Assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Atrasos/Negligencias não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo deste **Instrumento Contratual**.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo – A inexecução total ou parcial deste **Contrato** sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 185 RUB. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente **Contrato**, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as conseqüências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de rescisão do **Contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades deste **Instrumento** e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste **Contrato**, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste **Instrumento**, salvo com autorização, por escrito, da **PREFEITURA**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente **Contrato** rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste **Contrato** somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 186 RUB. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Integra este instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede - MA, 30 de Janeiro de 2015.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

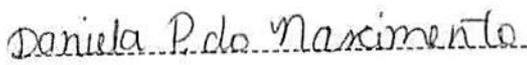

Marco Antônio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo

Pela CONTRATADA



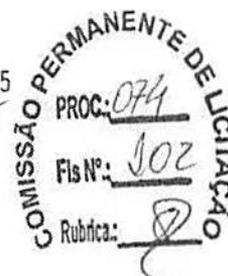
TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 476.808413-53


Nome: Daniela P. do Nascimento
CPF: 608.182.503-56



CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 187 RUB. 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA E JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues nº 001 - Centro - Cep.: 65465-000 - Cantanhede - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.156.160/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 12.213268-8, neste ato representada por **Marco Antônio Rodrigues de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, CPF nº 767.176.743-34, através da Portaria nº 001/2013 e Decreto Municipal nº 015/2013, doravante denominada **PREFEITURA**, e **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**, com sede e endereço na rua nova, s/n, Centro, Cantanhede-MA., município de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, neste ato representada por **Jefferson Wallace G. M. FRANÇA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6677, Portador do CPF nº 781.957.643-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-001-2013**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **Contrato** a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços **TP-001-2013**.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

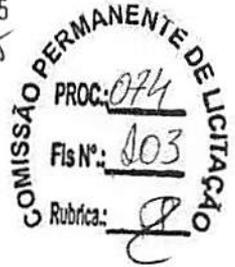
Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. **TP-001-2013** e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

em caso de dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 188 RUB. 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CLÁUSULA QUARTA – Os Serviços deverão ser executados nos Municípios de Cantanhede, São Luís e Brasília, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Disponibilizar os todos os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Arcar com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação e demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que os preços acima contemplaram todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 189 RUB. 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor desta contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos orçamentários destinados a esta contratação estão no orçamento do Município para 2013: 03-0301 – Secretaria Municipal de Administração; 0301- Secretaria de Finanças e Relações Humanas; 04.122.0002.2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Finanças; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias pela prefeitura após a emissão da nota fiscal.

TÍTULO XI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de execução deste contrato é de 10 (dez) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2013 a partir da data de Assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DO REGIME TRIBUTÁRIO

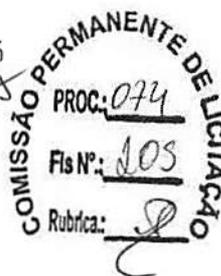
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na prestação dos serviços objeto deste Contrato, estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Atrasos/Negligências não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.



CANTANHEDE/MA
PROC. 020100712025
FLS. 190 RUB. 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste **Contrato** sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente **Contrato**, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as conseqüências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

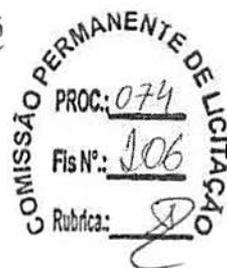
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de rescisão do **Contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades deste **Instrumento** e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste **Contrato**, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação,



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 191 RUB. 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

relativo ao objeto deste **Instrumento**, salvo com autorização, por escrito, da **PREFEITURA**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente **Contrato** rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Íntegra este instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I - Planilha Contratual de Quantidades e Preços;

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede - MA, 11 de Março de 2013.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA**



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 192 RUB. 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

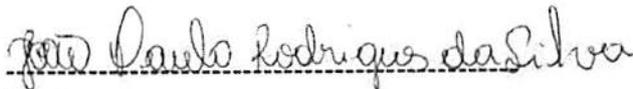
CONTRATO	Nº TP-001-2013-001
----------	--------------------


Marco Antônio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo

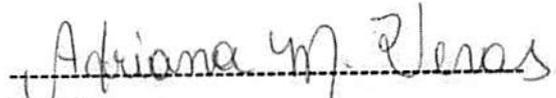
Pela CONTRATADA



TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF : 048 453 400 - 05



Nome:
CPF: 029.675.723-30



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 020100712025
FLS. 193 RUB. 8



CONTRATO Nº 20160091

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANTANHEDE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, CNPJ-MF, Nº 06.156.160/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIO JORES OLIVEIRA CALDAS, Secretário Municipal de Governo, portador do CPF nº 253.219.513-49, residente na Rodovia MA 332, S/N, Terreno V, e do outro lado JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME, CNPJ 06.298.037/0001-24, com sede na Rua Nova S/N, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, residente na Rua Projetada, Cond. Gran Village Cohama, 51, Fialho, São Luís-MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 781.957.643-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços de Assessoria Jurídica para o Município de Cantanhede / MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP 06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº TP 06/2016 e neste termo contratual;

2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº TP 06/2016.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 199 RUB. 8



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 195 RUB. 5



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0301.041220002.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 144.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANTANHEDE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANTANHEDE-MA, 28 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ(MF) 06.455.160/0001-00
CONTRATANTE

Jefferson Franca
JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME
CNPJ 06.298.037/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 117
RUB

RUB
FLS.
PROC. 1202
CANTANHEDE/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 20210053

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO E PARA ATUAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA COLETIVA, AÇÕES DE IMPROBIDADE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, INCLUINDO ADJUNTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, E O ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jefferson Wallace Gomes Martins França, registrado na OAB/MA 6677, portador do CPF nº 781.957.643-04, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº 20210053, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

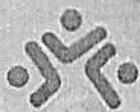
O presente Contrato tem por objeto Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.



PREFEITURA DE
 CANTANHEDE
 Realizando o melhor sempre possível

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos	Mês	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
TOTAL					R\$ 140.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
03.	Sec. Mun. de Administração e Finanças
03.01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças
04.122.0002.2.019	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução é limitada a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	119
RUB.	8



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO MELHOR VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2025
FLS.	120
RUB.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA
Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO
O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203009/2021
FLS.	201
RUB.	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cantanhede/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS FRANÇA

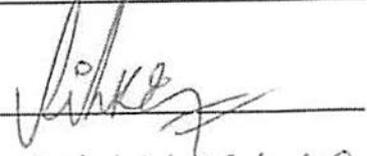
Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA
Dados: 2021.03.17 18:07:11 -03'00'

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 06.298.037/0001-24
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF Nº: 024.871.753-70

Nome: 

CPF Nº: 534.444.421-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS.
RUB. 8

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 202 RUB. 8

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210053,
INEXIGIBILIDADE 002/2021, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
8.666/1993.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração, e a empresa JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J. nº 06.298.037/0002-05, estabelecida na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o senhor JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20210053, referente ao processo Inexigibilidade nº 002/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira– Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 20210053, para prestação de serviços de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, mantendo os mesmos valores pactuados no contrato inicial, valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e com valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Cláusula terceira – Da Dotação:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Cláusula quarta – Da ratificação

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS.
RUB.

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 203 RUB. 8

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cantanhede - MA, 27 de dezembro de 2023.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
Secretaria Municipal de Administração
Jackson Ney Aguiar Medeiros
CONTRATANTE

Jefferson França
JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J: 06.298.037/0002-05
Jefferson Wallace Gomes Martins França
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 93 RUB. 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 209 RUB. 8

CONTRATO Nº 20230006

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, E O ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Cantanhede - MA, inscrita no CNPJ nº 63.440.689/0001-95, com sede na Avenida Dep. Lister Caldas, nº 1544, Centro, Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, o senhor Raimundo Nonato Nunes Martins, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº 053020712014-6 e CPF nº 482.881.013-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jefferson Wallace Gomes Martins França, registrado na OAB/MA 6677, portador do CPF nº 781.957.643-04, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº 20230006, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de assessoria especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 – Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 94 RUB. 8

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 205 RUB. 8

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de assessoria especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário.	Mês	10	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001
PROJETO ATIVIDADE: 0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução é limitada a 31 de dezembro de 2023.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 95 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 206 RUB. 8

Parágrafo único. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidente da Câmara Municipal, designando um servidor como fiscal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 - Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 96 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 207 RUB. 8

de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 – Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 2702001/2023
FLS. 97 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 208 RUB. 8

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cantanhede/MA, 08 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
RAIMUNDO NONATO NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 06.298.037/0002-05
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
CONTRATADA

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 – Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 209 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201007/2025

Cantanhede/MA, 07 de janeiro de 2025.

I. Fundamentação Legal

A contratação da escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

II. Razão da Escolha da Empresa

A escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria jurídica, atendendo à necessidade Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Sua atuação na área é amplamente reconhecida, o que garante a confiança da Administração Pública em sua capacidade técnica e em sua competência para atender a demanda da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pelo escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando **abaixo da média de preços obtida nas pesquisas de mercado**, conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento deste órgão, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 210 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Diante da notória especialização da escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação do escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.


Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 211 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

AUTORIZAÇÃO

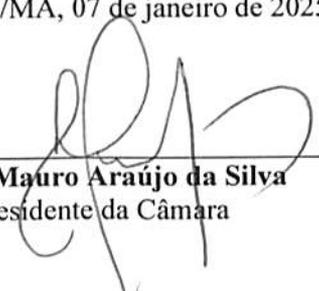
Eu, Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pelo escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 0201007/2025, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

A escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, encontra-se habilitada a prestar serviços de consultoria jurídica no âmbito do legislativo municipal, para atender as necessidades da câmara municipal, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Cantanhede/MA, 07 de janeiro de 2025.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0201007/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 02/01/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara Municipal do município de Cantanhede/MA, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Pesquisa de Preços;
- c) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada;
- j) Justificativa;
- k) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 10.666,67	R\$ 128.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

5. VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Cantanhede/MA, 07 de janeiro de 2025.

Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201007/2025.
INEXIGIBILIDADE XXX/2025

CONTRATO Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A
EMPRESA "XXXXXXXXXXXXX", NA FORMA
ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Avenida Av. Deputado Líster Caldas, nº 1544, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ sob nº 63.440.689/0001-95, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, o senhor Lúcio Mauro Araújo da Silva, portador do CPF sob o nº 649.106.603-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa "XXXXXXXXXXXXX", inscrita no CNPJ sob o nº "XXXXXXXXXXXXX", com sede na "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", por meio de seu representante legal Sr. "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", portador do RG nº "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX" e CPF nº "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0201007/2025, à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº XXXX/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica jurídica para a Câmara Municipal de Cantanhede/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12		

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Câmara Municipal de Cantanhede

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.90 Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.

TEL. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 217 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 218 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cantanhede/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 219 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

MEMORANDO

Cantanhede/MA, 08 de janeiro de 2025

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo nº 0201007/2025, para Parecer da Inexigibilidade de Licitação 003/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0201007/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

I – CARACTERIZAÇÃO

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL N 14.133/21, INCISO III, ALÍNEA C, ART. 74. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE DO ART. 53. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração do Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

II – ANÁLISE

A presente análise tem o condão de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º e incisos I e II c/ c o artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, metodológica ou de conveniência e oportunidade.

A exigência de prévia licitação é um requisito essencial de natureza constitucional para a realização de contratos com a administração. Tal requisição é necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, existem casos específicos previstos pela legislação que preveem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a administração. Tais exceções estão dispostas nos arts. 74 e 75 da Lei nº. 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e inexigibilidade de licitação.

No que tange por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Jurídico que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo, estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

A documentação demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

Quanto ao processo de inexigibilidade, encontra-se respaldo legal no Art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em pauta foi demonstrado a notória especialização do escritório através de comprovação de desempenho anterior e experiência do escritório e profissional do proprietário.

Vale lembrar que a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise jurídica, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.

Por conseguinte, após análise dos autos, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, pautado em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2025.

Patriellem Rogéria Alves Lopes

Patriellem Rogéria Alves Lopes

Assessora Jurídica

OAB/MA N° 26517



CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 223 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0201007/2025, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo Departamento Jurídico, para contratar com a JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, com sede na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, objetivando a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

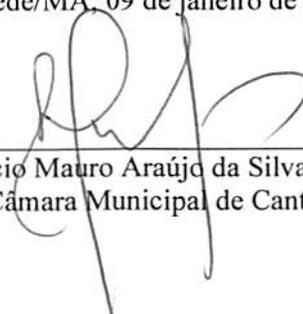
O valor global do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2025.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 224 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

A Câmara Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, com sede na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2025. Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2025.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 225 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Av. Deputado Líster Caldas, nº 1544, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ sob nº 63.440.689/0001-95, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Lúcio Mauro Araújo da Silva, CONVOCA o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, com sede na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, para assinatura do contrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025.

O escritório deverá apresentar a comprovação fiscal e trabalhista no ato da assinatura do contrato.

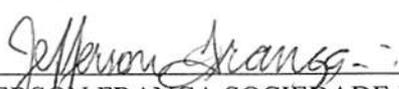
O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede, Estado do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2025.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA

RECEBIDO EM ___/___/2025.



JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J. nº 06.298.037/0002-05

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:02 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2025.
Código de controle da certidão: **1E59.DB65.A6F3.97D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.298.037/0002-05
Certidão nº: 2138530/2025
Expedição: 10/01/2025, às 17:42:53
Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.298.037/0002-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 228 RUB. 8

Código de Verificação

IEKTVXJL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 442

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
4 06.298.037/0002-05

Nome/Razão Social
JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço
TRAVESSA DOS LOPES, S/N, CASA, CENTRO, Cantanhede - MA, CEP: 65.465-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6911701 - Serviços advocatícios

Requerida em: 10 de Janeiro de 2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (120 dias): 10 de Maio de 2025

Cantanhede - MA, 10 de Janeiro de 2025



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.298.037/0002-05
Razão Social: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: TRAVESSA DOS LOPES / CENTRO / CANTANHEDE / MA / 65465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122702431285103598

Informação obtida em 10/01/2025 17:40:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 098930/24

Data da Certidão: 27/11/2024 16:12:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06298037000205

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 231 RUB. 8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 485930/24

Data da Certidão: 27/11/2024 16:12:04

CPF/CNPJ 06298037000205 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/01/2025 17:38:50



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 232 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CONTRATO Nº 20250003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201007/2025.
INEXIGIBILIDADE 003/2025

CONTRATO Nº 20250003, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Avenida Av. Deputado Líster Caldas, nº 1544, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ sob nº 63.440.689/0001-95, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, o senhor Lúcio Mauro Araújo da Silva, portador do CPF sob o nº 649.106.603-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0002-05, com sede na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, por meio de seu representante legal Sr. Jefferson Wallace Gomes Martins França, portador da OAB/MA 6677 e CPF nº 781.957.643-04, neste ato denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0201007/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Câmara Municipal de Cantanhede

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.90 Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 236 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cantanhede/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
CNPJ nº 63.440.689/0001-95
Lúcio Mauro Araújo da Silva
CPF nº 649.106.603-72
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 06.298.037/0002-05
Jefferson Wallace Gomes Martins França
CPF nº 781.957.643-04
CONTRATADA

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 237 RUB. 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250003 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201007/2025 PARTES: Câmara Municipal de Cantanhede/MA e a escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 06.298.037/0002-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 10/01/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. RECURSOS: Próprios. Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025. Lúcio Mauro Araújo da Silva - Presidente da Câmara.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CANTANHEDE/MA
PROC.0201007/2025
FLS. 238 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Cantanhede/MA e a escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 06.298.037/0002-05, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Tarcísio Rafael Reis das Neves

FUNÇÃO: Tesoureiro

REFERENTE:

PROCESSO Nº 0201007/2025

CONTRATO Nº 20250003

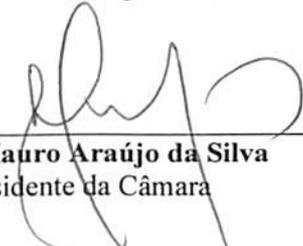
OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 239 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

A empresa
JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 06.298.037/0002-05
Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA.

ORDEM DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a prestação de serviços de consultoria técnica jurídica para a Câmara Municipal de Cantanhede/MA, objeto do Processo Administrativo nº 0201007/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025, conforme itens apresentados na proposta de preços do proponente.

Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025.



Lúcio Mauro Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM ___/___/2025.



JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 06.298.037/0002-05

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO - TERMO: 001/2025**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201007/2025
FLS. 240 RUB. 8

A Câmara Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e Controle Interno para a Câmara Municipal de Cantanhede/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.373.871/0001-19, com sede na Travessa Oscar Jansen, nº 58, Centro, Coroatá/MA, valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025. Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO - TERMO: 002/2025**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

A Câmara Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa VMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 148, Edif. Com. Castelo Branco, Sala 107, São Francisco, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 40.218.742/0001-02, valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025. Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO - TERMO: 003/2025**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

A Câmara Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025. Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 424/2025

CANTANHEDE/MA

Decreto nº 424/2025

PROC. 0201007/2025

FLS. 24 (RUB. 8)

Fixa o horário de atendimento ao público no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantanhede, no uso da atribuição do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cantanhede,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no Centro Administrativo Prefeitura Municipal será das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Não se aplica o horário fixado no artigo anterior aos demais órgãos, inclusive os sujeitos a escala de serviço, plantões, escolas da rede municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantanhede, 10 de Janeiro de 2025.

 JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Cantanhede

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO : 20250001/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250001 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201005/2025 PARTES: Câmara Municipal de Cantanhede/MA e a empresa LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 24.373.871/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e Controle Interno para a Câmara Municipal de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 10/01/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. RECURSOS: Próprios. Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025. Lúcio Mauro Araújo da Silva - Presidente da Câmara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO : 20250002/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250002 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201006/2025 PARTES: Câmara Municipal de Cantanhede/MA e a empresa VMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ nº 40.218.742/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 10/01/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. RECURSOS: Próprios. Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025. Lúcio Mauro Araújo da Silva - Presidente da Câmara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO : 20250003/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250003 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201007/2025 PARTES: Câmara Municipal de Cantanhede/MA e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 10/01/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. RECURSOS: Próprios. Cantanhede/MA, 10 de janeiro de 2025. Lúcio Mauro Araújo da Silva - Presidente da Câmara.

